



## CONTRATO DE GESTÃO SES nº 02/2024

**CONTRATO DE GESTÃO nº 02/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – SES/SC E O INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA – ISSC.**

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, denominado **ÓRGÃO SUPERVISOR**, CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, CEP 88015-130, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado da Saúde, **Diogo Demarchi Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4820662, SSP/SC, e CPF nº 010.242.009-22, com endereço profissional na Rua Esteves Júnior, nº 160, Centro, Florianópolis, SC, CEP nº 88015-130 e o **INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA - ISSC**, doravante denominado **EXECUTOR**, pessoa jurídica de Direito Privado, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua Iguaçu - E, nº 290, Bairro Saic, Chapecó/SC, CEP 89.802-171, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ 08.325.231/0012-30, neste ato representada por sua presidente, **Sílvia Lignane Kawada**, inscrita no CPF nº 467.908.379-49, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, no Decreto Estadual nº 4272, de 28 de abril de 2006, na Lei Estadual nº 18.803, de 20 de dezembro de 2023, na Lei Municipal nº 7.936 de 05 de outubro de 2023 e demais disposições legais aplicáveis, conforme **Processo SES 164471/2024**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato de gestão, em conformidade à Lei Estadual nº 18.803, de 20 de dezembro de 2023, tem por objeto o compromisso entre as partes para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades e serviços de saúde, em regime de 24h/dia, assegurando a assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nas dependências do Hospital da Criança Augusta Muller Bohner (HC), CNES nº 7286082, situado à Rua Uruguai, nº 154 D, Bairro Jardim Itália, Chapecó, SC, CEP 89802-500, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina, de acordo com as especificações, obrigações, indicadores e metas previstas neste Contrato e nos seus respectivos anexos.



**1.2.** O objeto contratual deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da saúde, com fundamento nas disposições legais pertinentes à matéria.

**1.3.** O objeto contratual deverá assegurar assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

**1.4.** São partes integrantes e indissociáveis deste Contrato de Gestão:

**1.4.1.** ANEXO TÉCNICO I - Descrição dos Serviços

**1.4.2.** ANEXO TÉCNICO II - Metas de Produção Assistencial e Indicadores de Qualidade;

**1.4.3.** ANEXO TÉCNICO III - Sistemática de Pagamento, Cronograma de Desembolso Financeiro, Regras e Critérios para Aferição das Metas e Indicadores de Qualidade e, de Aplicação de Desconto;

**1.4.4.** ANEXO TÉCNICO IV - Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis;

**1.4.5.** ANEXO TÉCNICO V - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;

**1.4.6.** ANEXO TÉCNICO VI - Relação de Bens Móveis Permanentes - PSES nº 7545/2024.

**1.5.** Os Anexos Técnicos poderão ser revisados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR deste contrato, com a determinação de novas metas e objetivos, critérios de avaliação de desempenho e indicadores de qualidade e produtividade, mediante a formalização de aditivo contratual, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**1.6.** O presente Contrato de Gestão é firmado com fundamento no Art. 3º, § 1º e 2º da Lei Estadual nº 18.803, de 20 de dezembro de 2023 e ainda na Lei Municipal nº 7.936 de 05 de outubro de 2023.

**1.7.** Para efeitos deste contrato, ficam incorporados e mantidos pelo EXECUTOR no presente contrato, os contratos de trabalho, os contratos com os prestadores de serviços e fornecedores, os contratos para realização de obras, enfim todas as relações de direito e atos jurídicos que estabelecem direitos e obrigações celebrados entre as partes e perante terceiros para que não haja interrupção de continuidade da operacionalização dos serviços prestados junto à Unidade hospitalar.

**1.7.1.** O ÓRGÃO SUPERVISOR não se responsabilizará por eventual obrigação devida relacionada aos contratos citados no item 1.7, referentes ao período anterior à celebração deste Contrato de Gestão.

**1.7.2.** O EXECUTOR deverá realizar as adequações junto aos seus prestadores/colaboradores com vistas a atender as obrigações do atual contrato.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO EXECUTOR

Em cumprimento às suas obrigações, cabe ao EXECUTOR, além das obrigações constantes nos Anexos Técnicos, integrantes deste Contrato de Gestão, e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

**2.1.** Assegurar a organização, administração e o gerenciamento da Unidade por meio de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional, a manutenção das instalações físicas e dos equipamentos, além do provimento dos insumos necessários à garantia do pleno funcionamento da Unidade.

**2.2.** Executar todas as atividades e planos constantes nos Anexos Técnicos, bem como os programas e sistemas indicados pelo Órgão Supervisor, zelando pela boa qualidade dos serviços prestados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, com o cumprimento das regras, metas e prazos previstos neste contrato.

**2.2.1.** Cumprir todos os compromissos assumidos neste contrato de gestão, de acordo com a legislação vigente, sob pena de responsabilização civil e criminal.

**2.3.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato de Gestão, inclusive custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal contratado, como também, execução de reformas, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, aluguéis, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução do objeto deste Contrato de Gestão.

**2.4.** Elaborar e encaminhar relatórios de execução de metas e resultados, conforme o formato acordado, período e data estabelecida pelo Órgão Supervisor.

**2.5.** Apresentar ao Órgão Supervisor relatório pertinente à execução e acompanhado da prestação de contas, de acordo com a legislação vigente e Instruções Normativas pertinentes.

**2.6.** Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, os regulamentos aprovados pela Comissão Instituída de Avaliação e Fiscalização, contendo as regras e procedimentos que adotará para Contratação de Obras e Serviços, Compras e Contratação de Pessoal e Plano de Cargos e Salários, compatíveis com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, na forma da Lei Estadual nº 12.929/2004 e Decreto Estadual nº 4.272/2006.

**2.6.1.** Incluir nos regulamentos de compras, de contratação de obras e serviços, e de pessoal, que: "a seleção se dará por meio de processo simplificado público e transparente, com critérios objetivos e impessoais, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, sendo obrigatória a divulgação prévia dos atos convocatórios e,



posteriormente, dos respectivos resultados em sítio oficial da Organização Social da rede mundial de computadores (internet)".

**2.6.2.** Manter os documentos referentes ao processo de compras e contratação de obras e serviços por pelo menos 05 (cinco) anos, possibilitando consultas futuras.

**2.6.3.** Manter disponível na internet nos sítios eletrônicos da Unidade e da Organização Social, atualizando, sempre que necessário, os regulamentos de contratação de obras e serviços, de compras e de contratação de pessoal, bem como o plano de cargos e salários.

**2.7.** Manter atualizadas as informações no Sistema de Gestão Hospitalar e demais Sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e pela SES/SC.

**2.7.1.** Aderir e alimentar os sistemas de informação solicitados pelo Órgão Supervisor para fins de monitoramento, controle e avaliação.

**2.7.2.** Manter o registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, contendo no mínimo: nome, filiação, data de nascimento, RG, CPF e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades de saúde.

**2.7.3.** Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Órgão Supervisor, Controle Interno e Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos, documentos e arquivos relacionados direta ou indiretamente com este Contrato de Gestão, quando em missão de fiscalização, controle ou auditoria.

**2.8.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários para regularizar a execução das atividades e serviços em decorrência deste Contrato de Gestão.

**2.9.** Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelos Órgãos Públicos competentes do Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações do gestor estadual do SUS.

**2.9.1.** Cumprir integralmente ao disposto nas Instruções Normativas e suas atualizações, bem como outras que surgirem ao longo da vigência do referido contrato.

**2.10.** Assegurar o atendimento gratuito aos usuários do SUS.

**2.10.1.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato, adotando as medidas que eventualmente se fizerem necessárias.

**2.11.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao Órgão Supervisor, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

**2.12.** Captar recursos financeiros por meio de convênios ou instrumentos congêneres, celebrados





com o Ministério da Saúde ou com outras instituições públicas ou privadas, em que o EXECUTOR for ou vier a ser parte, cuja finalidade esteja relacionada ao objeto do Contrato de Gestão, comunicando formalmente o Órgão Supervisor.

**2.12.1.** Os eventuais saldos de recursos financeiros daí decorrentes poderão ser utilizados, mediante autorização prévia do Órgão Supervisor, para fins de elaboração de projetos, investimento ou manutenção.

**2.13.** Efetuar o pagamento das taxas instituídas pelo Poder Público, com base no inciso II do art. 145 da Constituição Federal, e de outras eventualmente devidas para o bom desempenho deste contrato.

**2.14.** Possuir ou providenciar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), para fins de economicidade dos recursos alocados, no caso do EXECUTOR cumprir os requisitos da legislação em vigor para obter tal certificação.

**2.15.** Utilizar os bens móveis e imóveis, materiais e recursos humanos custeados com os repasses financeiros deste Contrato de Gestão exclusivamente na execução do seu objeto.

**2.16.** Manter, providenciar e acompanhar todo o processo de habilitação da unidade de saúde para os procedimentos que já realiza, bem como para a execução de novos procedimentos que ainda não compõem o escopo da atividade contratada, de acordo com as normas do SUS.

**2.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação previstas na Lei n. 12.929/2004.

**2.18.** Manter atualizado mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

**2.19.** Utilizar o SISREG (Sistema de Regulação), desenvolvido pelo DATASUS/MS, visando regular o acesso aos serviços de saúde do SUS e potencializar a eficiência no uso dos recursos assistenciais:

**2.19.1.** Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes “Lista de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva”, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do Hospital.

**2.20.** Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e no Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), segundo os critérios do Órgão Supervisor e do Ministério da Saúde.

**2.20.1.** Estabelecer rotina de monitoramento das Portarias Ministeriais relativas à produção normativa do SUS.

**2.20.2.** Acompanhar mensalmente os relatórios de pré-crítica da produção SUS (SIA/SIH) disponibilizados pela Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde (GMAPS), no link: <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/servicos/profissionais-de-saude/13548-gerencia-de-monitoramento-e-avaliacao-de-processamento-em-saude-gmaps>.



**2.20.3.** Providenciar a reapresentação dos procedimentos glosados na competência, obedecendo os prazos legais.

**2.21.** Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso decorre em virtude deste contrato.

**2.21.1.** Adotar medidas preventivas para garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados.

**2.21.2.** Manter em bom estado de funcionamento, higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do Hospital.

**2.21.3.** Providenciar a manutenção preventiva e corretiva de forma contínua dos bens móveis e imóveis, bem como das instalações hidráulicas, elétricas e de gases.

**2.21.4.** Devolver ao Órgão Supervisor, após o término do prazo de vigência deste contrato, toda área, instalações, equipamentos, mobiliário, materiais e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação.

**2.21.5.** Comunicar à Gerência de Patrimônio da SES todas as aquisições de bens móveis e/ou imóveis que forem realizadas, bem como as doações que forem recebidas, no mês subsequente após sua ocorrência.

**2.22.** Consolidar a imagem do Hospital como unidade prestadora de serviços públicos da rede assistencial do SUS, financiada pelo estado de SC e comprometida com a missão de prestar serviço qualificado em saúde de forma ética e humanizada, estabelecendo uma relação de confiança entre colaboradores e comunidade.

**2.22.1.** Incluir, na implantação da imagem corporativa, o logotipo oficial do SUS e do Governo do Estado de SC, em destaque, adotando-os em todos os instrumentos de comunicação visual da unidade hospitalar, impressos, sítios eletrônicos, redes sociais, uniformes e crachás.

**2.22.2.** Criar e/ou manter um site institucional do Hospital com informações pertinentes aos serviços prestados, orientações aos usuários e demais informações previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011).

**2.23.** Possuir Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes e normas vigentes, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades ao Órgão Supervisor, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria do Sistema Único de Saúde.

**2.23.1.** Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria contínua diante das manifestações dos usuários, como: reclamações, denúncias, sugestões, solicitações e elogios que receber, com respostas aos usuários, quando identificado, nos prazos previstos em lei.



**2.23.2.** Em se tratando de manifestações dos usuários nos canais de comunicação da Ouvidoria da SES ou Ouvidoria Geral do Estado, deve-se obedecer aos prazos de respostas estabelecidos por estes serviços.

**2.23.3.** Divulgar nos locais de atendimento todos os canais de comunicação para manifestação do usuário: Ouvidoria do Hospital, da SES/SC e da Ouvidoria Geral do Estado.

**2.24.** Cumprir integralmente a Lei de Acesso à Informação - Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, garantindo a transparência da execução dos recursos públicos, por meio de publicação na rede mundial de computadores (internet), inclusive em formatos abertos e não proprietários.

**2.24.1.** Incluir cláusula de obrigatoriedade do cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 nos contratos de trabalho, fornecimento e prestação de serviços.

**2.24.2.** Incluir cláusula de obrigatoriedade do cumprimento da lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 nos contratos de sistemas e ferramentas, inclusive quanto à disponibilização de bases de dados, em formato aberto e não proprietário, tanto para garantir o acesso à informação, como para interações e integrações com outros sistemas e ferramentas.

**2.25.** Movimentar os recursos públicos recebidos em decorrência do presente contrato de gestão em instituição financeira oficial, em contas bancárias específicas e exclusivas, em regime de dupla assinatura, de acordo com a Instrução Normativas do Órgão Supervisor.

**2.25.1.** Os repasses financeiros que forem realizados em virtude de outros recursos serão efetuados através de conta corrente específica e exclusiva, para cada repasse, conforme normatização do Órgão Supervisor.

**2.26.** Possuir e manter um Núcleo de Engenharia Clínica, responsável pelo gerenciamento de equipamentos de saúde.

**2.26.1.** Atender as normativas e a legislação no que se refere ao gerenciamento de tecnologias em saúde, como a RDC nº 02 de 25 de janeiro de 2010, do Ministério da Saúde.

**2.26.2.** Realizar e gerenciar durante a vigência deste contrato as manutenções preventivas e corretivas dos Equipamentos Médico-Hospitalares, mantendo os registros e controles, conforme a legislação vigente.

**2.26.3.** Manter o inventário do parque tecnológico atualizado, bem como a indicação do histórico e do estado que o mesmo se encontra, encaminhando relatórios semestrais à Gerência de Patrimônio do Órgão Supervisor, a fim de acompanhar e supervisionar o processo de gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares.



**2.27.** Possuir Serviço de Manutenção Geral que realize e gerencie a manutenção preventiva e corretiva predial, hidráulica e elétrica, mantendo a unidade em condições adequadas de funcionamento e segurança, conforme as normas vigentes.

**2.28.** Possuir e manter uma Comissão Interna Permanente, com a função de avaliação, controle e levantamento dos bens móveis, com um representante responsável pelo controle e registro dos bens patrimoniais, que deverá atuar de acordo com as instruções da Gerência de Patrimônio da SES/SC - GEPAT.

**2.29.** Constituir formalmente e manter em pleno funcionamento, as comissões obrigatórias e assessoras pertinentes dos estabelecimentos hospitalares, conforme a Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015 e as Portarias e Resoluções pertinentes a cada Comissão:

- a) Comissão de Ética Médica;
- b) Comissão de Ética de Enfermagem;
- c) Comissão de Revisão de Prontuários Médicos;
- d) Comissão de Revisão de Óbitos;
- e) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- f) Comissão de Farmácia Terapêutica;
- g) Comissão de Ética em Pesquisa - CEP;
- h) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- i) Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;
- j) Comissão de Proteção Radiológica; e
- k) Comitê Transfusional

**2.30.** Constituir e manter a Comissão de Avaliação de Pesquisas - CAP, quando pertinente, conforme a Portaria nº 213 de 15/03/2019, da SES/SC, a qual estabelece que todos os projetos de pesquisa com “Financiamento Externo” a serem desenvolvidos nas Unidades de Saúde vinculadas a SES/SC têm que ser avaliados e aprovados por essa Comissão, antes de submetê-los à avaliação dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs) das respectivas instituições ou da SES/SC.

**2.31.** Constituir formalmente e manter em pleno funcionamento, de acordo com as Portarias e Resoluções pertinentes, os seguintes Núcleos:

**2.31.1.** Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE), que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, em conformidade com legislação específica vigente.



**2.31.2.** Constituir formalmente e manter em pleno funcionamento 24 horas, nos 7 dias da semana, o Núcleo Interno de Regulação (NIR), que será responsável pelo gerenciamento dos leitos e pela atualização diária do censo hospitalar, e atualização diária no Sistema SES Leitos, com o objetivo de otimizar a ocupação de leitos e a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário, representando a interface hospitalar com as Centrais de Regulação Macrorregionais e Estadual, conforme as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.390 de 30/12/2013 e demais normas vigentes.

**2.31.3.** Núcleo de Segurança do Paciente, o qual visa prevenir, monitorar e reduzir a incidência de eventos adversos relacionados com os cuidados de saúde, promovendo melhorias relacionadas à qualidade do cuidado e à segurança do paciente, conforme a Portaria do MS nº 529 de 1º de abril de 2013, RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 e demais normas vigentes. Este Núcleo deve trabalhar em conjunto com a Coordenação Estadual de Segurança do Paciente - CESP.

**2.32.** Possuir e manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, RDC nº 222, de 28 de março de 2018 e demais normas vigentes, mantendo disponível toda a documentação exigida.

**2.33.** Possuir um Responsável Técnico Médico, com registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 2.147/2016, e atualizações.

**2.33.1.** Disponibilizar equipe médica em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, composta por profissionais qualificados e possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, quando legalmente exigido, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, de acordo com as Resoluções e demais normas vigentes.

**2.33.2.** Elaborar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, sob a coordenação das equipes técnicas do Hospital, mantendo os registros de capacitação que deverão ser disponibilizados ao Órgão Supervisor, conforme solicitado.

**2.33.3.** Seguir os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) que estabelecem critérios para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento da doença ou dos agravos à saúde, baseados em evidência científica, e considerando os critérios de eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade das tecnologias recomendadas.

**2.34.** Possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor e Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos, dentro do que preconiza o Sistema Único de Saúde.



**2.35.** Obedecer ao fluxo estabelecido pelo Órgão Supervisor, para materiais e medicamentos especiais não referenciados pela Tabela SUS, a serem dispensados aos pacientes, por determinação judicial.

**2.36.** Possuir um Responsável Técnico de Enfermagem, conforme a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN nº 0509/2016, e atualizações.

**2.37.** Dispor de Tecnologia da Informação, com software para Gestão Hospitalar que contemple no mínimo: prontuário eletrônico do paciente, agendamento de consultas e exames, exames diagnósticos e complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), sistema de custos, serviços de apoio e relatórios gerenciais.

**2.37.1.** Caberá ao EXECUTOR quando exigido pelo Órgão Supervisor a instalação/adaptação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas que tenham interoperabilidade com sistemas utilizados pela SES/SC conforme determinação da mesma, para integração e o devido encaminhamento dos relatórios ao Órgão Supervisor.

**2.37.2.** Dispor de sistema, quando exigido pelo Órgão Supervisor, que permita o controle pela SES/SC da prestação de contas, das Metas de Produção Assistencial e Indicadores de Qualidade especificados no Contrato de Gestão.

**2.37.3.** Adotar prontuário eletrônico único do paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que prestam atendimento).

**2.37.3.1.** Para fins de segurança das informações do paciente é ideal que o Sistema de Prontuário Eletrônico possua certificação e assinatura digital. Aceita-se atualmente, o uso de Prontuário Eletrônico, sem a certificação digital, desde que os profissionais acessem o sistema através de login/senha, que mantenham o prontuário físico assinado e armazenado conforme as Resoluções do Conselho Federal de Medicina, devendo ser observado possíveis alterações pelo próprio Conselho (CFM).

**2.38.** Realizar as atividades assistenciais e a guarda dos registros, bem como a manutenção do sigilo profissional em conformidade com o Código de Ética Médica, Código de Ética das demais profissões da área da saúde e demais normas pertinentes a segurança das informações, com observância à Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 e à Lei nº 13.787/2018, referente à prontuário de pacientes.

**2.39.** Publicar anualmente os relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e os relatórios de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, conforme o Decreto nº 4272, de 28 de abril de 2006.





**2.40.** Realizar, conforme autorizado pelo Órgão Supervisor e de acordo com as diretrizes da Escola de Saúde Pública da SES/SC, convênio de cooperação técnica com entidades de ensino para o desenvolvimento de estágios curriculares, capacitações e residências, bem como parcerias com instituições para o desenvolvimento de projetos de pesquisa na área da saúde.

**2.41.** Cumprir imediatamente as determinações judiciais encaminhadas pela SES/SC, principalmente quando a unidade for referência do serviço, objeto da decisão judicial.

**2.41.1.** Caso o HOSPITAL tenha impossibilidade de efetivar o cumprimento da determinação judicial, em decorrência de problemas técnicos, deverá comunicar a SES, dentro do prazo previsto e de forma expressa e detalhada, os motivos que o impossibilitam.

**2.42.** Em relação aos direitos dos usuários, o EXECUTOR obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e sob guarda segura de acordo com a legislação vigente;
- b) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Respeitar a decisão do usuário/responsável ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências da Unidade;
- d) Justificar ao usuário/responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- e) Esclarecer aos usuários/responsáveis sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário/responsável em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto casos de atendimentos prioritários estabelecidos na legislação vigente;
- i) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- j) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, quando solicitado;
- k) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes (Lei nº 8.069 de 1990) e em outros casos previstos em lei;
- l) Fornecer ao usuário/responsável, por ocasião de sua alta hospitalar, o relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
  - Identificação do paciente;



- Nome do Hospital com endereço completo;
- Data de admissão e data da alta;
- Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário;
- Resumo e evolução do quadro clínico;
- Exames e/ou procedimentos realizados;
- Condições da alta;
- Recomendações pós-alta;
- Identificação do médico;
- No cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

**2.43.** Implantar Metodologia de Pesquisa de Satisfação do Usuário - PSU, conforme definido no Anexo Técnico II.

**2.44.** Divulgar mensalmente as escalas das equipes assistenciais, em local visível e de fácil acesso ao usuário, que deverão ser assinadas pelo responsável técnico da Unidade Hospitalar, respeitados os limites de carga horária estabelecidos em regulamentos próprios da categoria.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES**

**3.1.** Ao EXECUTOR é expressamente vedada a realização de despesas impróprias ao Poder Público, por não guardarem relação com a definição de despesas própria ou de custeio e, portanto, desprovidas de caráter público, implicando na imputação de débito diretamente ao responsável, inclusive:

- a) As que não estejam estrita e diretamente relacionadas com o cumprimento do objeto do Contrato de Gestão;
- b) As realizadas em inobservância aos regulamentos da Organização Social ou aos princípios constitucionais, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- c) A compra ou locação de bens móveis e equipamentos quando não houver estudo que demonstre a relação custo-benefício entre a aquisição e locação, indicando a alternativa mais vantajosa;
- d) A contratação de serviços em duplicidade, inclusive consultoria ou assessoria envolvendo áreas ou atividades em que dispõe ou deveria dispor de empregados contratados próprios;
- e) A contratação de advogado ou consultoria jurídica para atuar, administrativa ou judicialmente, em face do Estado de Santa Catarina.

**3.2.** Ao EXECUTOR é expressamente vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver permissão legal e quando se tratar de



dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas e houver compatibilidade de horário, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

**3.3.** Ao EXECUTOR é expressamente vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas funções de Direção, ou instância equivalente, de servidores ou empregados públicos em atividade, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento no Órgão Supervisor ou órgãos de controle, em analogia ao Decreto Estadual nº 1.836, de 6 de novembro de 2008.

**3.4.** Ao EXECUTOR é expressamente vedada a contratação de empresa que tenha como sócio ou administrador dirigentes da Organização Social ou servidores públicos em atividade, nas funções descritas no item anterior.

**3.5.** Ao EXECUTOR é expressamente vedada a contratação de empresas ou outras formas jurídicas de intermediação que venham a substituir a própria posição contratual da Organização Social.

**3.6.** É vedado ao EXECUTOR, cobrar direta ou indiretamente do paciente do SUS por serviços médicos, hospitalares, ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada.

**3.7.** É vedado ao EXECUTOR, adotar medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, e na estrutura física do Hospital, sem a prévia ciência e concordância do Órgão Supervisor, salvo no caso da estrutura física por exigência dos órgãos regulamentadores.

**3.8.** É vedado ao EXECUTOR a transferência dos recursos para outras unidades sob sua administração a título de empréstimo, salvo em casos especiais autorizados pelo Órgão Supervisor.

#### **4- CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO SUPERVISOR**

**4.1.** Publicar extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia.

**4.2.** Efetuar os repasses de recursos financeiros ao EXECUTOR, de acordo com a CLÁUSULA NONA E O ANEXO TÉCNICO III.

**4.3.** Programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear este Contrato de Gestão, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

**4.4.** Supervisionar, monitorar e avaliar a execução deste Contrato de Gestão.

**4.5.** Prestar esclarecimentos e informações ao EXECUTOR que visem a orientá-lo na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.



**4.6.** Realizar o acompanhamento do desempenho quantitativo e qualitativo do EXECUTOR, bem como, a avaliação por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF.

**4.7.** Definir e comunicar ao EXECUTOR as políticas de saúde a serem desenvolvidas e observadas na execução deste instrumento.

**4.8.** Incluir o EXECUTOR em programas de ajuda interna e externa destinados à ampliação e melhorias dos serviços prestados, bem como intervir, junto ao Governo Federal, para obter recursos financeiros necessários à expansão e melhoria dos serviços objetos deste contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 06 (seis) meses, **tendo por termo inicial a data da publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina**, podendo ser renovado por igual período.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1.** O presente Contrato poderá ser revisado e/ou alterado, a qualquer tempo, respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato, mediante exposição de motivos, e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado de Saúde.

**6.2.** As eventuais alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato de Gestão ou por Apostilamento no que couber.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** Na vigência do presente contrato, o valor global estimado a ser repassado será de **R\$ 13.932.167,28 (treze milhões e novecentos e trinta e dois mil e cento e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)**.

**7.2.** Os recursos financeiros a serem repassados estão vinculados ao cumprimento das obrigações contratuais, metas assistenciais e aos indicadores de qualidade pactuados.

**7.2.1.** O ÓRGÃO SUPERVISOR descontará do repasse mensal o valor correspondente a meta não alcançada, de acordo com o ANEXO TÉCNICO III.

**7.3.** Os repasses financeiros, prioritariamente, devem ser destinados às despesas de custeio, podendo ser destinado às despesas de investimento em até 2% da parcela mensal, na forma do ANEXO TÉCNICO III, e de acordo com o Decreto Estadual nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012, ou legislação que vier a substituí-lo.

**7.3.1.** O ÓRGÃO SUPERVISOR poderá destinar recursos específicos de investimentos adicionais ao EXECUTOR, mediante disponibilidade orçamentária, para renovação, aquisição



ou substituição de equipamentos, máquinas e utensílios e obras (reformas e ampliações), por meio de termo aditivo.

**7.3.2.** O EXECUTOR deverá prestar contas de forma discriminada e estabelecida pelo Órgão Supervisor, devendo seguir os procedimentos de acordo com o regulamento de compras, com observância aos princípios da Administração Pública.

**7.3.3.** O EXECUTOR deverá informar, até o dia 20 de cada mês, a necessidade de utilização ou não do recurso para investimento, que será pago no mês subseqüente, conforme cronograma do Órgão Supervisor. Este recurso poderá ser previamente programado, conforme a necessidade de investimento.

**7.3.4.** Este valor de investimento poderá ser aplicado e utilizado de forma cumulativa, com autorização prévia do Órgão Supervisor.

**7.3.5.** O EXECUTOR deverá informar e justificar ao Órgão Supervisor os projetos de investimento.

**7.4.** As despesas administrativas, realizadas pela sede da Organização Social, entendidas como aquelas que não possuem relação direta com a atividade principal do Hospital e são imprescindíveis para o cumprimento do objeto do Contrato de Gestão, poderão ser ressarcidas pela rubrica contábil de despesa operacional do EXECUTOR, até o limite de 3% (três por cento) do valor mensal de custeio deste contrato, mediante comprovação na prestação de contas.

**7.4.1.** As despesas administrativas deverão ser detalhadas mensalmente em planilha específica no Sistema de Prestação de Contas.

**7.4.2.** São considerados exemplos de despesas administrativas da matriz, independentemente do local onde são realizadas: pagamento de passagens, diárias, serviços de contabilidade (assessoria e consultoria), serviços jurídicos (assessoria e consultoria), gestão de Recursos Humanos, comunicação institucional, departamento financeiro, entre outras.

**7.4.3.** No caso do EXECUTOR atuar em mais de um Contrato de Gestão com o Órgão Supervisor, o valor alocado para as despesas administrativas da sede da Organização Social, para todos os Contratos de Gestão firmados, não poderá exceder o limite de 3% do valor do contrato de maior repasse mensal.

**7.4.4.** Os recursos podem ser alocados de qualquer contrato, no entanto, a prestação de contas deve ocorrer, mensalmente, em conjunto com a prestação de contas do Contrato de Gestão de maior valor.

**7.4.5.** No caso do EXECUTOR usar a mesma sede para atuar em outros Contratos de Gestão, inclusive em diferentes municípios ou unidades da federação, deverá ratear as despesas administrativas entre todos os contratos.



**7.5.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato serão alocados ao EXECUTOR mediante transferências oriundas do Órgão Supervisor, sendo permitido ao EXECUTOR o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração. Ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais oficiais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão.

**7.5.1.** O EXECUTOR deverá prestar contas de forma discriminada desses recursos.

**7.6.** Os recursos financeiros alocados para a execução deste Contrato de Gestão, correrão com previsão a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária: 48091**

**Programa: 430**

**Subação: 11441 - Manutenção das unidades assistenciais administradas por Organizações Sociais.**

**Natureza da Despesa: 33.50.85.01 e 44.50.42.01.**

**Fonte: 1.500.100.000 e 1.600.223.043.**

**7.7.** O EXECUTOR deverá formar um Fundo de Provisão, para fins de suportar as contingências trabalhistas como férias, 13º salário, FGTS, entre outros, relativo às despesas com pessoal. Este Fundo de Provisão ficará sob a responsabilidade do EXECUTOR que deverá levar em consideração o valor necessário para cobrir tais obrigações.

**7.8.** Além do Fundo de Provisão, o EXECUTOR deverá formar o Fundo de Reserva para cobrir eventuais condenações judiciais ou autuações administrativas, bem como rescisões trabalhistas decorrentes da rescisão ou término do presente Contrato de Gestão.

**7.8.1.** O Fundo de Reserva deverá ser constituído com depósitos mensais, mediante aplicação financeira vinculada à conta bancária específica, na proporção de 1/24 do valor da parcela mensal, até compor o total de meia parcela, durante o primeiro ano do contrato.

**7.8.2.** No caso de prorrogação do Contrato de Gestão, o Fundo de Reserva já constituído deverá ser complementado até compor o total de 1/2 parcela, desconsiderando o valor dos rendimentos.

**7.8.3.** O ÓRGÃO SUPERVISOR será responsável pela transferência em conta bancária específica do valor da parcela destinada ao Fundo de Reserva, a qual será descontada mensalmente do valor do custeio.

**7.8.4.** O ÓRGÃO SUPERVISOR realizará o monitoramento da composição e da utilização deste Fundo, emitindo relatórios periódicos para a Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF.





**7.8.5.** Havendo utilização do Fundo de Reserva durante a vigência do Contrato de Gestão, exclusivamente para os fins previstos no item 7.8, fica o EXECUTOR obrigado a realizar a recomposição do mesmo.

**7.8.6.** No caso de ação de regresso favorável ao EXECUTOR, o Fundo de Reserva deverá ser recomposto.

**7.8.7.** O EXECUTOR deverá comunicar mensalmente via processo eletrônico ao Órgão Supervisor toda e qualquer ação judicial e autuação administrativa decorrente do cumprimento do objeto do Contrato de Gestão. Referidas informações poderão ser submetidas à Consultoria Jurídica, para eventual intervenção do Estado e/ou Diretoria de Auditoria do SUS.

**7.9.** Em sendo apurado saldo financeiro remanescente deste Contrato de Gestão, que não constitua as provisões legais de férias e 13º salário, e seja superior a 1 (uma) parcela mensal vigente, o Órgão Supervisor poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor constante da Cláusula Oitava será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

**8.1.** Para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, o Órgão Supervisor repassará a importância total estimada de **R\$ 13.932.167,28 (treze milhões e novecentos e trinta e dois mil e cento e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, na forma de parcelas mensais estimadas de **R\$ 2.322.027,88 (dois milhões e trezentos e vinte e dois mil e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)**.

**8.1.1.** O ÓRGÃO SUPERVISOR deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante a apresentação de recibo.

**8.1.2.** O repasse financeiro referente à primeira parcela será proporcional ao número de dias de vigência deste contrato no mês de julho de 2024 e será efetuado logo após a publicação do Contrato de Gestão.

**8.2.** Os repasses financeiros estarão vinculados ao CNPJ nº 08.325.231/0012-30 do EXECUTOR, e efetuados através de conta corrente específica e exclusiva, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.



**8.3.** As parcelas serão pagas mensalmente, e os eventuais ajustes financeiros, decorrentes da avaliação do alcance das metas assistenciais e indicadores de qualidade serão realizados nos meses subsequentes, na forma disposta neste contrato e seus Anexos Técnicos e após deliberação da Comissão de Avaliação e Fiscalização do contrato.

**8.4.** Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, o EXECUTOR poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOS BENS PÚBLICOS**

**9.1.** Os bens públicos (móveis e imóveis), identificados nos ANEXOS TÉCNICOS IV e V, têm o seu uso permitido pelo EXECUTOR durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual nº 12.929/2004 e alterações.

**9.2.** O EXECUTOR receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, conforme ANEXOS IV e V, e de forma idêntica, deverá devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, considerando-se as devidas depreciações, sob pena de ressarcimento.

**9.3.** Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Santa Catarina, após prévia avaliação e expressa autorização do Órgão Supervisor.

**9.4.** O EXECUTOR deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

**9.5.** O EXECUTOR poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas.

**9.6.** Todo o patrimônio adquirido por força do Contrato de Gestão deverá ser incorporado ao patrimônio do Estado de Santa Catarina, até 30 (trinta) dias após a aquisição, conforme procedimentos estabelecidos pela Gerência de Patrimônio da SES/SC.

**9.7.** Para a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, o Estado de Santa Catarina disponibilizará ao EXECUTOR os bens patrimoniais, relacionados nos Anexos Técnicos, os quais deverão ser mantidos e conservados pelo EXECUTOR, preservando-se, inclusive, o cadastro de patrimônio público estadual.



**9.8.** Os bens adquiridos pela Organização Social na execução do Contrato de Gestão, ou ao seu término, em caso de rescisão ou pela extinção da entidade, incorporar-se-ão ao patrimônio do Estado.

**9.9.** O EXECUTOR responsabiliza-se pelas despesas de água, luz, taxas, contribuições de melhoria e impostos, este último nas hipóteses em que estes forem devidos, além de pagamentos dos tributos prediais sobre os bens da propriedade do Estado, enquanto o presente instrumento estiver vigente, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao Órgão Supervisor.

**9.10.** Caberá às áreas técnicas pertinentes da SES em conjunto com o EXECUTOR a responsabilidade pelo acompanhamento, normatização, supervisão e regularização de todos os bens móveis e imóveis cedidos e/ou adquiridos ao longo da vigência deste contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

**10.1.** O EXECUTOR contratará recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, assim como todo e qualquer passivo trabalhista, resultante da execução do objeto deste Contrato de Gestão.

**10.2.** O EXECUTOR deverá utilizar como critério para remuneração e estabelecimento de benefícios de seus empregados, salários compatíveis com os padrões adotados na região e piso, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria.

**10.3.** A contratação de pessoal por parte do EXECUTOR deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e da publicidade.

**10.3.1.** Os processos de contratação de pessoal e/ou de serviços deverão ser amplamente divulgados.

**10.3.2.** É vedada a contratação de profissionais de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem) por pessoa jurídica.

**10.3.3.** Para a contratação de médicos para atuar na área-fim, demonstrada a impossibilidade de contratação por processo seletivo, será permitida a contratação por meio de pessoa jurídica, observado o seguinte:

a) É vedada a participação de qualquer empresa, associação, cooperativa e entidades congêneres entre o EXECUTOR e a pessoa jurídica dos médicos que atuarão no Hospital.

b) O contrato da EXECUTORA deverá ser direto com a empresa prestadora de Serviços Médicos, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM).



**10.4.** O EXECUTOR poderá utilizar no máximo 70% dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pelos dirigentes e empregados.

**10.5.** A remuneração dos membros da Diretoria da EXECUTORA não poderá ultrapassar o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

**10.6.** O EXECUTOR deverá promover a capacitação dos profissionais contratados que atuam no Hospital e autorizá-los a participar em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

**10.7.** O EXECUTOR em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento.

**10.8.** O EXECUTOR deverá observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo Órgão Supervisor.

**10.9.** O EXECUTOR deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e outras normativas pertinentes ao assunto.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**11.1.** A execução deste Contrato de Gestão será supervisionada pelo Órgão Supervisor.

**11.2.** Em observância ao Decreto Estadual nº 4.272/2006, as metas assistenciais e os indicadores de qualidade serão acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização que, de acordo com os anexos técnicos deste instrumento, emitirá parecer acerca dos resultados alcançados.

**11.3.** A Comissão Instituída de Avaliação e Fiscalização será composta pelos membros definidos na forma da lei e se reunirá periodicamente.

**11.4.** O ÓRGÃO SUPERVISOR nomeará, na forma da lei e por meio de Portaria, a Comissão Instituída de Avaliação e Fiscalização.

**11.5.** O presente Contrato de Gestão está submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

**11.6.** O ÓRGÃO SUPERVISOR poderá requerer ao EXECUTOR, a qualquer tempo, esclarecimentos pertinentes à execução do Contrato de Gestão, no que se refere ao cumprimento das Cláusulas Contratuais, resultados alcançados, e quaisquer outras informações.



**11.7.** Os responsáveis pela fiscalização deste contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, ao Controle Interno e demais setores competentes da SES/SC.

**11.8.** Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral do Estado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1.** O EXECUTOR deverá apresentar prestação de contas dos recursos financeiros, de acordo com a Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, o Decreto nº 4272, de 28 de abril de 2006, Instruções Normativas dos Órgãos de Controle e demais orientações do Órgão Supervisor.

**12.2.** A prestação de contas deverá ser apresentada por meio de Sistema Eletrônico de Prestação de Contas e em conformidade ao que for definido pelo Órgão Supervisor.

**12.2.1.** Anexar à prestação de contas os comprovantes de quitação de todas as despesas efetuadas, além de comprovantes de pagamento perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**12.2.2.** Atribuir a empregado com conhecimento técnico a função de aferir as compras realizadas, receber, conferir e certificar os documentos fiscais, como requisito para efetuar o pagamento, devendo estar de posse das ordens de serviço ou fornecimento e das especificações técnicas.

**12.2.2.1.** Em complemento ao item anterior, é de responsabilidade do Diretor Geral assinar os comprovantes de despesas para autorização dos pagamentos.

**12.3.** A EXECUTORA encaminhará ao Órgão Supervisor, em até 90 dias após a data do encerramento do exercício financeiro, processo de prestação de contas, referente ao presente Contrato de Gestão, conforme exigido pelos órgãos de controle interno e externo do Estado.

**12.4.** A regularidade dos repasses fica vinculado à correta apresentação das prestações de contas.

**12.5.** A Comissão de Avaliação e Fiscalização e o ÓRGÃO SUPERVISOR poderão exigir da EXECUTORA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios das prestações de contas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

**13.1.** Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.



**13.2.** Por ato unilateral do ÓRGÃO SUPERVISOR pela conclusão do processo de concurso de projeto ou por outra forma de descentralização ou gestão a ser adotada pela SES/SC.

**13.3.** Por ato unilateral do ÓRGÃO SUPERVISOR, na hipótese de descumprimento, por parte do EXECUTOR, ainda que parcial, das cláusulas, objetivos e metas previstas do presente contrato, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei.

**13.4.** Por ato unilateral do ÓRGÃO SUPERVISOR, na hipótese do EXECUTOR utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o presente Contrato de Gestão ou legislação vigente.

**13.5.** Por ato unilateral do EXECUTOR, na hipótese de atrasos dos repasses financeiros devidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo o EXECUTOR notificar o Órgão Supervisor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13.5.1.** Na hipótese do item 13.5, o ÓRGÃO SUPERVISOR responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pelo EXECUTOR exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos.

**13.6.** Na hipótese de alterações no Estatuto do EXECUTOR que impliquem na modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Contrato de Gestão.

**13.7.** Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

**13.8.** O EXECUTOR terá o prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao Órgão Supervisor.

**13.9.** O EXECUTOR reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**13.10.** Verificada a hipótese de rescisão contratual, o ÓRGÃO SUPERVISOR providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após conclusão de processo administrativo que garantirá integralmente as normas processuais e princípios da Administração Pública vigente.

**13.11.** Ocorrendo a extinção do EXECUTOR ou a sua desqualificação como Organização Social ou mesmo ocorrendo a rescisão do Contrato de Gestão, serão produzidos os seguintes efeitos:

**13.11.1.** A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do Estado, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste contrato.

**13.11.2.** A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme a Lei nº 12.929/2004 e alterações.





**13.11.3.** Disponibilização imediata dos arquivos (banco de dados) referentes aos registros atualizados de todos os atendimentos efetuados no Hospital, fichas de atendimento e prontuários dos usuários.

**13.11.4.** Disponibilização imediata de todos os materiais e medicamentos, conforme o quantitativo existente nos registros informatizados de controle de estoque do Almoxarifado e da Farmácia do Hospital.

**13.12.** Em caso de rescisão unilateral por parte do EXECUTOR, ressalvada a hipótese de inadimplemento do Órgão Supervisor, o mesmo se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** A inobservância pelo EXECUTOR de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão ou de lei, bem como a omissão na prestação de contas ou utilização incorreta dos recursos, autorizará o ÓRGÃO SUPERVISOR aplicar as sanções abaixo:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa em até 20% sobre o valor deste Contrato de Gestão, em analogia ao item III, art. 110, do Decreto Estadual nº 2.617/2009;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Santa Catarina, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade, de lavra do Secretário de Estado da Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o EXECUTOR ressarcir o Poder Público Estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- e) Ressarcimento aos cofres públicos.
- f) Rescisão do Contrato de Gestão.

**14.2.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência, nos termos do Decreto Estadual nº 688, de 2 de outubro de 2007.

**14.3.** O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos ao EXECUTOR, conforme legislação em vigor.



**14.4.** A imposição de qualquer das sanções não elidirá o direito do ÓRGÃO SUPERVISOR exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

**14.5.** A aplicação de penalidades e/ou a rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **15. CLÁUSULA QUINZE - DA OMISSÃO**

**15.1.** Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO EXECUTOR**

**16.1.** O EXECUTOR é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, conforme Anexos Técnicos do Contrato de Gestão, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

## **17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

**17.1.** Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pelo EXECUTOR, o ÓRGÃO SUPERVISOR poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme Decreto Estadual nº 4.272/2006.

## **18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Gestão, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, (data da assinatura digital)

**Diogo Demarchi Silva**  
Secretário de Estado da Saúde  
(assinado digitalmente)

**Sílvia Lignane Kawada**  
Presidente  
INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA - ISSC  
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

(assinado digitalmente)  
Nome: **Felipe de Prospero Belo**  
CPF: 522.XXX.XXX-87

(assinado digitalmente)  
Nome: **Roberto Henrique Benedetti**  
CPF: 481.XXX.XXX-00



## ANEXO TÉCNICO I

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITAL DA CRIANÇA AUGUSTA MULLER BOHNER - CNES 7286082

O EXECUTOR, em conjunto com a SES/SC, priorizará os eixos de Atenção à Saúde, atividades de Ensino e Pesquisa e Atividades de Aprimoramento e Aperfeiçoamento da Gestão.

#### **I - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

1. O EXECUTOR atenderá com seus recursos humanos e técnicos 100% dos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas, conforme sua tipologia: atendimento de urgência e emergência, assistência hospitalar, atendimento ambulatorial e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.
2. O Serviço de Admissão do EXECUTOR solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.
3. No caso dos atendimentos hospitalares de urgência e emergência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Em caso de hospitalização, o EXECUTOR fica obrigado a internar o paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, encaminhar, por meio da Central de Regulação do Estado, aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que o EXECUTOR, em decorrência da assinatura deste Contrato de Gestão, presta serviços de assistência à saúde, bem como na hipótese de leito vago, fica obrigada a informar a Central de Regulação Estadual e/ou Macrorregional de Internações Hospitalares, para oferta de atendimento aos usuários do SUS no Estado.
5. O acesso ao Atendimento Ambulatorial para demandas da Central de Regulação Estadual, realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde (SES/SC).
6. O acompanhamento das atividades realizadas pelo EXECUTOR será efetuado através dos dados registrados no Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) do Ministério da Saúde, bem como através de sistemas de informação, formulários e instrumentos para registro de dados de produção e gerenciais definidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.



**7.** O EXECUTOR deverá manter os Serviços Habilitados e/ou de referência já em funcionamento Hospital da Criança Augusta Muller Bohner (HC).

**7.1.** São considerados Serviços Habilitados aqueles que contêm Código de Habilitação pelo Ministério da Saúde.

**7.2.** O EXECUTOR deverá manter os serviços em funcionamento já em processo de habilitação.

**7.3.** São considerados Serviços de referência aqueles pactuados na gestão Estadual.

**8.** O EXECUTOR deverá manter observância às políticas nacional e estadual de referência definidas por meio das normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela SES/SC, sendo que na política de assistência ambulatorial e hospitalar a prestação de serviços será de Média Complexidade à população infantil com idade até 14 anos, 11 meses e 29 dias, da Região Grande Oeste do Estado de SC, conforme abaixo:

a) Prestação de serviços de urgência e emergência em Pronto Atendimento;

b) Prestação de serviços de internação nas especialidades de Clínica Médica e Cirurgia Pediátrica, no âmbito estadual, de acordo com a Programação Pactuada e Integrada (PPI) da assistência hospitalar de Santa Catarina e nas especialidades listadas neste Contrato de Gestão;

c) Prestação de serviços ambulatoriais nas quantidades e especialidades listadas neste Contrato de Gestão;

d) Prestação de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), conforme as necessidades dos pacientes internados, ambulatoriais e do Pronto Atendimento.

**9.** A prestação dos serviços deverá contemplar o diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e cuidados paliativos aos pacientes do Sistema Único de Saúde, devendo a unidade hospitalar dispor de forma própria e/ou contratada de todos os serviços e equipamentos necessários.

**10.** Na política de referência em Média Complexidade, o EXECUTOR deverá obter e manter o credenciamento junto ao Ministério da Saúde (MS) para prestação dos serviços, conforme as normas vigentes para habilitações e a necessidade da rede de referência assistencial no Estado de Santa Catarina.

**11.** A cobertura populacional para as referências de atendimento segue à PPI da Assistência, bem como os Planos Estaduais, aprovados ou em aprovação, devendo ser consideradas, ainda, as atualizações das repactuações deliberadas e aprovadas pelas Comissões de Saúde pertinentes.

**12.** Para os serviços oferecidos e pactuados com o Estado, deverão ser obedecidos os critérios de atendimento da população usuária do SUS, conforme PPI da Assistência e parâmetros definidos no Contrato de Gestão.



**13.** O EXECUTOR deverá prestar informações ao Órgão Supervisor por meio de relatórios e/ou sistema de informação, nos prazos e periodicidade estabelecidos no Contrato de Gestão.

**13.1.** São informações que deverão ser encaminhadas ao ÓRGÃO SUPERVISOR mensalmente até o 15º dia do mês subsequente:

- a) Metas de Produção Assistencial, com planilhas e relatórios mensais referentes ao Atendimento de Urgência e Emergência, Assistência Hospitalar e Atendimento Ambulatorial;
- b) Indicadores de Qualidade, com planilhas e relatórios referentes a: apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), Pesquisa de Satisfação do Usuário (PSU), Controle de Infecção Hospitalar e Taxa de Mortalidade.
- c) Informações complementares sobre a Assistência Hospitalar com os Indicadores de Gestão: taxa de ocupação, média de permanência, taxa de mortalidade institucional, taxa de readmissão hospitalar em 30 dias, tempo Porta Médico (a partir da Classificação de Risco), entre outros.

## **II – ESTRUTURA DAS ATIVIDADES CONTRATADAS**

**14.** As Metas de Produção Assistencial (MP) propostas englobam os procedimentos a serem executados pelo Hospital a nível hospitalar e ambulatorial, devidamente processados no DATASUS.

### **MP I - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

**15.** O Hospital deverá realizar atendimentos de urgência e emergência, 24 horas por dia, ininterruptamente, considerados como tal, os atendimentos não programados que ocorram de forma referenciada e espontânea, com o funcionamento do centro cirúrgico, apoio diagnóstico e terapêutico, equipes médicas e de enfermagem conforme a demanda e demais especialidades médicas relacionadas ao atendimento em urgências, em regime de sobreaviso.

**16.** Deverão ser disponibilizados leitos de observação em consequência dos atendimentos de urgência e emergência, por período de até 24 horas.

**17.** Para efeito de produção realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

**18.** Se, em consequência do atendimento de urgência e emergência no Hospital, o usuário é colocado em regime de observação por um período menor que 24 horas, não ocorrendo internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de internação (AIH).





**19.** O atendimento de urgência e emergência deverá ser realizado, conforme o Quadro 01, abaixo, em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização (PNH), Rede de Urgências e Emergências (RUE) e demais diretrizes da SES/SC, priorizando o atendimento por gravidade do caso, conforme o Protocolo Catarinense de Acolhimento com Classificação de Risco.

<b>ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b>	
<b>DEMANDA ESPONTÂNEA E REFERENCIADA</b>	1. Atendimento de Urgência/Emergência em Atenção Especializada
	2. Atendimento de urgência c/ obs. até 24h em atenção especializada
	3. Acolhimento com Classificação de Risco

Quadro 01: Atendimento de Urgência e Emergência.

## **MP II - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

**20.** A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos em saúde oferecidos ao usuário desde a sua admissão no Hospital até sua alta hospitalar, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, como também os relacionados a todos os tipos de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) contemplados na tabela unificada do SUS - SIGTAP. Em caso de necessidade justificada de uso de OPME não prevista na Tabela do SUS, a SES/SC deverá autorizar previamente o uso.

**21.** No processo de hospitalização estão incluídos:

- a) Assistência por equipe médica especializada;
- b) Assistência por equipes de enfermagem, nutrição, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, serviço social e demais equipes de apoio;
- c) Assistência farmacêutica e tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- d) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- e) Tratamentos concomitantes, diferentes daqueles classificados como principal que motivaram a internação, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- f) Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital;



- g) Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT que sejam requeridos durante o processo de internação, nos limites da capacidade instalada;
- h) Internação em quarto compartilhado ou individual (isolamento), quando necessário, devido às condições especiais do paciente;
- i) Transferência para internação em Unidade de Terapia Intensiva - UTI, se necessário;
- j) Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- l) Serviço de Hemoterapia para disponibilização de sangue e hemoderivados;
- m) Material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- n) Alimentação, incluída a assistência nutricional, alimentação parenteral e enteral;
- o) Fornecimento de roupas hospitalares;
- p) Acompanhante para os pacientes, conforme previsto na legislação vigente.

22. O Hospital disponibilizará internações hospitalares nas especialidades clínicas e cirúrgicas de acordo com o Quadro 02, a seguir:

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - INTERNAÇÃO	
INTERNAÇÕES ESPECIALIDADES MÉDICAS	1. Clínica Médica Pediátrica
	2. Clínica Cirúrgica Pediátrica

Quadro 02: Assistência Hospitalar \_ Especialidades Médicas

22.1. As saídas hospitalares relativas à **Clínica Médica Pediátrica** correspondem às altas, óbitos e transferências externas de pacientes em tratamento clínico no Hospital.

22.2. As saídas hospitalares relativas à **Clínica Cirúrgica Pediátrica** correspondem às altas, óbitos e transferências externas dos pacientes submetidos a cirurgias eletivas e de emergência.

23. A assistência hospitalar poderá ser realizada em regime de Hospital Dia, desde que o Hospital possua a habilitação para o serviço.

23.1. Assistência hospitalar em regime de Hospital Dia é entendida como a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente na unidade por um período máximo de 12 horas.

23.2. A assistência hospitalar em regime de Hospital Dia deverá seguir a definição do Manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2010 e da Portaria GM nº 44, de 10 de janeiro de 2001, ou legislação posterior vigente.



### MP III - ATENDIMENTO AMBULATORIAL

**24.** O Hospital disponibilizará consultas e procedimentos ambulatoriais para os pacientes egressos do próprio Hospital e encaminhados pela Central de Regulação Ambulatorial do Estado, em especialidades previamente definidas (Quadro 03) pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, com agendas ofertadas à Regulação, respeitando o limite da capacidade operacional do ambulatório.

**24.1.** As consultas médicas ambulatoriais poderão ser realizadas à distância, na modalidade de Telemedicina, seguindo os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial e conforme a RESOLUÇÃO CFM nº 2.314/2022 e suas atualizações, em comum acordo com o Órgão Supervisor.

**25.** O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar das 7h às 17h, no mínimo, de segunda à sexta-feira.

**26.** O Atendimento Ambulatorial compreenderá as avaliações de:

- a) Primeira Consulta;
- b) Primeira Consulta de Egresso;
- c) Interconsulta;
- d) Consulta Subsequente.

**26.1.** Entende-se por Primeira Consulta a avaliação inicial do paciente encaminhado pela Central de Regulação Ambulatorial do Estado, de acordo com as agendas ofertadas, após pactuação com o Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

**26.2.** Entende-se por Primeira Consulta de Egresso a primeira avaliação do paciente encaminhado pelo próprio Hospital, que teve sua consulta agendada no momento da alta hospitalar, para atendimento a especialidade referida.

**26.3.** Entende-se por Interconsulta, a avaliação realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pelo próprio Hospital.

**26.4.** Entende-se por Consulta Subsequente, todas as avaliações de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto da primeira consulta oferecida à Atenção Básica quanto às subsequentes da consulta de egresso e da interconsulta.

**27.** Serão considerados Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais aqueles realizados no ambulatório que não requeiram hospitalização.

**28.** Os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, consultas de Nutrição e sessões de Fonoaudiologia e Psicologia, deverão ser registrados como Consultas Subsequentes, a partir do 2º atendimento, desde que devidamente registrados em prontuário.



29. Os atendimentos realizados pela Enfermagem e pelo Serviço Social não serão considerados no total de Atendimentos Ambulatoriais para fins de aferição de Metas de Produção, serão apenas informados conforme solicitação da SES/SC.
30. O Atendimento Ambulatorial realizado na unidade deverá seguir as orientações e normas da Regulação Estadual, aprovadas pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB), nas quais são definidos os parâmetros para agendamento de consultas em Santa Catarina.
31. Os quantitativos previstos para as consultas ambulatoriais deverão ser distribuídos de forma que, pelo menos 50% de cada especialidade, seja destinado para Primeira Consulta, conforme demanda da Regulação Estadual, sendo o restante garantido como Consulta de Egresso e Subsequente.
32. Os quantitativos destinados às Primeiras Consultas deverão ser regulados pela Central de Regulação do Estado, na sua integralidade.
33. O Hospital disponibilizará atendimentos ambulatoriais de acordo com o Quadro 03, a seguir:

ATENDIMENTO AMBULATORIAL	
CONSULTAS	1. Cirurgia Geral Pediátrica
	2. Oftalmologia Pediátrica
	3. Otorrinolaringologia Pediátrica
	4. Ortopedia Pediátrica
	5. Bucomaxilofacial

Quadro 03: Atendimento Ambulatorial

### III - DEMAIS SERVIÇOS CONTRATADOS

34. O EXECUTOR deverá manter os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico por meio da disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico aos pacientes atendidos no Hospital.
- 34.1. O funcionamento do SADT deverá ser 24 horas por dia, ininterruptamente.
- 34.2. Os exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico **não serão considerados** para fins de aferição de Metas de Produção, serão apenas informados conforme solicitação do Órgão Supervisor.
35. Se, ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, a EXECUTORA e/ou o ÓRGÃO SUPERVISOR, se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia,



essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela SES/SC, bem como a exclusão de atividades existentes, conforme necessidade.

**35.1.** Essas atividades serão autorizadas após análise técnica e financeira, sendo homologadas através de Termo Aditivo a este Contrato de Gestão.

**Diogo Demarchi Silva**  
Secretário de Estado da Saúde  
(assinado digitalmente)

**Sílvia Lignane Kawada**  
Presidente  
INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA - ISSC  
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

(assinado digitalmente)  
Nome: **Felipe de Prospero Belo**  
CPF: 522.XXX.XXX-87

(assinado digitalmente)  
Nome: **Roberto Henrique Benedetti**  
CPF: 481.XXX.XXX-00



## ANEXO TÉCNICO II

### METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL E INDICADORES DE QUALIDADE

#### 1. METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL (MP)

1.1. O Hospital deverá informar mensalmente as Metas de Produção Assistencial (MP), que estão relacionados à quantidade de assistência oferecida aos pacientes da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à capacidade instalada, efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

1.1.1. Para fins de aferição financeira, conforme o Anexo Técnico III, as Modalidades de Atendimento de Urgência e Emergência, Assistência Hospitalar – Internação e Atendimento Ambulatorial, relacionadas abaixo, possuem peso percentual que correspondem ao valor a ser pago para cada modalidade.

1.2. As MP deverão ser enviadas em relatórios oficiais através de processo eletrônico, ou outro sistema informado pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, até o **15º (décimo quinto) dia do mês subsequente** à Gerência de Acompanhamento e Execução das Metas Contratuais - GAEMC.

1.3. São consideradas Metas de Produção Assistencial deste Contrato de Gestão, as seguintes modalidades:

- MP I – Atendimento de Urgência e Emergência;
- MP II – Assistência Hospitalar - Internações;
- MP III – Atendimento Ambulatorial.

1.4. As Metas de Produção Assistencial poderão ser reavaliadas e alteradas a qualquer momento pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, após análise técnica e financeira, de acordo com a demanda assistencial e homologadas através de termo aditivo.

#### 2. MP I - Atendimento de Urgência e Emergência

2.1. O Hospital deverá realizar a Meta de Produção mensal de **4.000 (quatro mil)** atendimentos/mês, observando a variação  $\pm 15\%$ .

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
1. Atendimento de Urgência e Emergência em Atenção Especializada	3.700
2. Atendimento de urgência c/ obs. até 24h em atenção especializada	300
3. Acolhimento com Classificação de Risco	-
<b>TOTAL</b>	<b>4.000</b>





**2.2.** O Atendimento de Urgência e Emergência será realizado no serviço de Pronto Atendimento do Hospital, com funcionamento 24 horas, ininterruptamente, na modalidade “Porta Aberta”, ou seja, atendendo pacientes referenciados, encaminhados pelo Município e pela Central de Regulação de Urgências e Emergências do SAMU, e os que chegarem de forma espontânea.

**2.2.1.** O atendimento referenciado deverá respeitar a atual complexidade de atendimento do Hospital.

**2.3.** Todos os Atendimentos de Urgência e Emergência deverão ter a Classificação de Risco.

### 3. MP II - Assistência Hospitalar

**3.1.** O Hospital deverá realizar, no mínimo, a Meta de Produção mensal de **160 (cento e sessenta)** saídas hospitalares/mês, com variação de  $\pm 15\%$ , que serão avaliadas conforme as regras de aferição do Anexo Técnico III.

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - INTERNAÇÃO	Meta Mês	Distribuição Peso %
1. Clínica Médica Pediátrica	60	40%
2. Clínica Cirúrgica Pediátrica (Bloco 01)	100	60%
<b>TOTAL</b>	<b>160</b>	<b>100%</b>

**3.2.** Para fins de aferição de meta serão consideradas as Saídas Hospitalares ocorridas entre o dia 1º a 30/31 de cada mês, tendo como parâmetro o dia de saída do paciente do Hospital.

**3.3.** O indicador de aferição será a SAÍDA HOSPITALAR que será acompanhada através da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) emitida pelo próprio Hospital e encaminhada para a Gerência de Processamento (GMAPS) da SES/SC para fins de avaliação e processamento pelo Ministério da Saúde (MS).

**3.4.** As Saídas Hospitalares pactuadas correspondem às saídas dos leitos clínicos e cirúrgicos através da alta hospitalar, transferência externa ou óbito.

**3.5.** As Saídas Cirúrgicas correspondem às cirurgias não programadas de pacientes internados e às cirurgias programadas de pacientes eletivos, em lista de espera, encaminhados pela Central de Regulação de Internações Hospitalares. As cirurgias realizadas de Urgência e Emergência, de pacientes em demanda espontânea ou referenciada também serão computadas neste indicador.

**3.6.** Na Tabela a seguir “Internações Cirúrgicas Pediátricas - Bloco 01”, consta a meta mensal pactuada por especialidade cirúrgica. O Hospital deverá produzir no mínimo 50% do volume pactuado para cada especialidade.



INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS PEDIÁTRICAS - BLOCO 01	Meta Mês
1. Cirurgia Pediátrica Geral	20
2. Oftalmologia Pediátrica	16
3. Otorrinolaringologia Pediátrica	52
4. Ortopedia Pediátrica	8
5. Bucomaxilofacial Pediátrico	4
<b>Total</b>	<b>100</b>

**3.7.** Para fins de aferição financeira referente ao cumprimento de meta será considerada a oferta encaminhada para a Central de Regulação Estadual e a demanda existente para a região.

**3.8.** Está previsto no valor do custeio mensal 100 Saídas Cirúrgicas com cumprimento da meta global de pelo menos 85%. Abaixo deste percentual será aferido desconto financeiro. A análise do cumprimento da meta será semestral, dentro do ano do exercício financeiro, podendo ocorrer de forma proporcional, tendo em vista a data do início do contrato.

**3.9.** Para o Hospital receber os procedimentos cirúrgicos eletivos excedentes no pós fixado deverá cumprir a meta global mensal acima de 100 Saídas Cirúrgicas.

**3.9.1.** A partir do cumprimento de 100% da meta global para a Saída Cirúrgica, o Hospital receberá os procedimentos excedentes realizados e processados de acordo com o valor médio da produção total (SIH) conforme os valores da Tabela Catarinense de Cirurgias Eletivas, até o teto de **R\$ 267.800,00 (duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais)**, de acordo com a capacidade técnica informada pelo EXECUTOR.

**3.10.** Deverão ser assegurados todos os exames e ações diagnósticas e terapêuticas necessárias para o atendimento adequado do paciente durante a internação hospitalar e pré operatório.

**3.11.** Durante a internação deverá ser assegurado assistência através de equipe de saúde multidisciplinar, conforme a necessidade do paciente.

**3.12.** O EXECUTOR deverá manter em funcionamento a totalidade dos leitos operacionais constantes no CNES (51 leitos de internação), comunicando e justificando oficialmente ao Órgão Supervisor e à Central de Regulação Estadual o eventual bloqueio temporário de leitos.

**3.13.** A EXECUTORA deverá apresentar 100% da produção para processamento à Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde da SES – GMAPS.



#### 4. MP III - Atendimento Ambulatorial

4.1. O Hospital deverá realizar a Meta de Produção mensal de **500 (quinhentas)** consultas ambulatoriais/mês, observando a variação de  $\pm 15\%$ , que serão avaliadas conforme as regras de aferição do Anexo Técnico III.

CONSULTAS AMBULATORIAIS	1ª Consulta Regulação	Hospital Agenda Interna	Total Mês	Distribuição Peso %
Cirurgia Pediátrica Geral	60	60	120	25%
Oftalmologia Pediátrica	50	50	100	15%
Otorrinolaringologia Pediátrica	80	80	160	30%
Ortopedia Pediátrica	50	50	100	20%
Bucomaxilofacial	10	10	20	10%
<b>Total</b>			<b>500</b>	<b>100%</b>

4.2. O Atendimento Ambulatorial deverá funcionar de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, no mínimo, atendendo usuários egressos do próprio Hospital e usuários encaminhados pela Central de Regulação do Estado para as especialidades previamente definidas, conforme o volume mensal pactuado.

4.3. Serão consideradas as consultas médicas e as consultas por profissional de nível superior não médico na área de Bucomaxilofacial.

4.4. Serão considerados como Atendimento Ambulatorial para Metas de Produção: Primeira Consulta, Primeira Consulta de Egresso, Interconsulta e Consulta Subsequente.

#### 5. INDICADORES DE QUALIDADE (IQ)

5.1. O Hospital deverá informar mensalmente os Indicadores de Qualidade (IQ), que medem aspectos relacionados à eficiência dos processos de trabalho e à satisfação dos usuários, fornecendo subsídios para a implementação de ações para melhoria contínua do atendimento.

5.2. Os IQ deverão ser enviados mensalmente em relatórios oficiais através de processo eletrônico, ou outro sistema informado pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, até o **15º (décimo quinto) dia do mês subsequente** à Gerência de Acompanhamento e Execução das Metas Contratuais – GAEMC.

5.3. São considerados Indicadores de Qualidade deste Contrato de Gestão:

IQ.1 – Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH);

CONTRATO DE GESTÃO SES Nº 02/2024



IQ.2 – Pesquisa de Satisfação do Usuário (PSU);

IQ.3 – Controle de Infecção Hospitalar;

IQ.4 – Mortalidade Operatória e Hospitalar.

**5.4.** Os IQ poderão ser reavaliados trimestralmente, ou seja, alterados ou introduzidos novos Indicadores de Qualidade, considerando o desenvolvimento da gestão, a complexidade do Hospital e a inserção de novas tecnologias em saúde.

## 6. IQ I - Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

**6.1.** A Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar tem por finalidade avaliar a qualidade da gestão hospitalar por meio da proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar, ou seja, o nº de internações ou saída hospitalar no mês.

**6.2.** A Unidade deverá atender os prazos para a entrega da produção hospitalar conforme o cronograma estabelecido pela Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde da SES - GMAPS. A reapresentação das contas hospitalares ou atrasos no faturamento serão monitorados e orientados pela referida gerência.

**6.3. A meta é atingir 100% (cem por cento)** de todas as AIH's autorizadas pelo gestor e apresentadas em relatório, devendo estar em acordo com as saídas hospitalares (nº de internações) em cada mês de competência.

<b>Cálculo:</b>	Nº de AIH's apresentadas à GMAPS	X 100
	Nº de Saídas Hospitalares informadas pelo Hospital no mês	

**6.3.1.** Este indicador compara o volume das saídas hospitalares por mês em relação ao volume de produção das contas hospitalares encaminhadas à GMAPS dentro dos prazos previstos. Espera-se que o número de AIH's apresentadas seja igual ou maior que o volume de saídas hospitalares.

## 7. IQ II - Pesquisa de Satisfação do Usuário (PSU)

**7.1.** A Pesquisa de Satisfação do Usuário (PSU) tem por finalidade avaliar o nível de satisfação dos pacientes e/ou acompanhantes sobre o atendimento do Hospital, através da aplicação de um questionário padrão, que avalia a percepção do usuário sobre a estrutura, limpeza, nutrição e o atendimento dos profissionais.



7.2. Este indicador será avaliado por meio do percentual de pacientes/acompanhantes entrevistados, bem como, por meio do nível geral de satisfação dos usuários.

7.3. A PSU deverá ser avaliada mensalmente, em 04 (quatro) Grupos de Usuários a serem pesquisados, utilizando um questionário-padrão, no qual deverá ser preservado o anonimato.

7.4. O Quadro a seguir estabelece os grupos, público-alvo da pesquisa com o **percentual mínimo (meta)** para este Indicador:

UNIDADES PARA APLICAÇÃO DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO		
Setor		Nº de PSU/mês
A	Pacientes ou acompanhantes em atendimento no serviço de urgência e emergência	3%
B	Pacientes ou acompanhantes de pacientes internados	10%
C	Pacientes ou acompanhantes de pacientes em atendimento ambulatorial	3%
D	Pacientes ou acompanhantes de pacientes após alta hospitalar	10%

7.5. Cálculo:

<b>Cálculo:</b>	Nº de pesquisas realizadas no grupo	X 100
	Nº total de pacientes atendidos no grupo	

7.6. A meta para o nível de satisfação geral do Hospital deverá ser igual ou maior que **90%** no trimestre. O EXECUTOR deverá encaminhar a pesquisa detalhada apresentando o nível de satisfação por área avaliada e o quantitativo de Ouvidorias mensais recebidas e estratificadas pelo tipo de manifestação.

## 8. Controle de Infecção Hospitalar (IH)

8.1. “A Infecção Hospitalar é aquela adquirida após a admissão do paciente e que se manifesta durante a internação ou após a alta, quando puder ser relacionada com a internação ou procedimentos hospitalares” (Portaria GM/MS nº 2.616/1998).

8.2. Os Indicadores de Controle de IH têm por finalidade avaliar a qualidade da assistência na prevenção e controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde.

8.3. Cálculo da Taxa de Infecção geral hospitalar:



<b>Cálculo:</b>	Nº de IH (Infecção Hospitalar)	X 100
	Nº de Saídas Hospitalares (altas, óbitos e transferências)	

**8.4.** O **cumprimento da meta** está relacionado ao envio do relatório mensal, elaborado pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da unidade, que contenha o valor dos indicadores mensais, a análise dos resultados com o comparativo de hospitais de referência e série histórica do Hospital, bem como o plano de ação com as medidas de correção e controle, quando se fizerem necessárias. O Relatório deverá estar assinado pelo enfermeiro e médico infectologista do serviço.

## 9. Indicadores de Mortalidade

**9.1.** Os Indicadores de Mortalidade serão medidos através da Taxa de Mortalidade Operatória (TMO) pela Classificação ASA e Taxa de Mortalidade Institucional (TM).

**9.2.** A Taxa de Mortalidade Operatória é a relação percentual entre o número de óbitos intra-hospitalares que ocorreram durante ou até 7 dias após o procedimento cirúrgico, em um mês, e o número de pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos no mesmo período.

<b>Cálculo:</b>	Nº de óbitos até 7 dias após cirurgia conforme Classificação ASA	X 100
	Nº de pacientes submetidos à cirurgia conforme Classificação ASA	

**9.3.** A Classificação do Estado Físico da ASA, segue os critérios adotados pela classificação da American Society of Anesthesiology do Average Score of Anesthesiology (ASA) para Taxa de Mortalidade Operatória, estratificada por Classes de 1 a 5:

CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO FÍSICO DA ASA		
Classes	TMO	Pacientes cirúrgicos segundo a classificação ASA
ASA-1	0 a 0,1%	Paciente saudável
ASA-2	0,3 a 5,4%	Paciente com doença sistêmica leve
ASA-3	1,8 a 17,8%	Paciente com doença sistêmica grave
ASA-4	7,8 a 65,4%	Paciente com doença sistêmica grave com ameaça constante à vida
ASA-5	9,4 a 100%	Paciente moribundo que não se espera que sobreviva sem a cirurgia

Fonte: Taxa de Mortalidade Operatória. MS / ANVISA (nov.2012).





9.4. As informações enviadas pelo Hospital referente ao TMO deverão estar dentro dos parâmetros e recomendações aceitos pela Agência Nacional de Saúde (novembro de 2012).

9.5. A Taxa de Mortalidade institucional (TM) é medida através da relação percentual entre o número de óbitos ocorridos após 24 horas da admissão e o número de saídas hospitalares no mesmo período.

<b>Cálculo:</b>	Nº de óbitos $\geq$ 24hs de internação no mês	X 100
	Nº de saídas hospitalares no mês	

9.6. O **cumprimento da meta** está relacionado ao envio do relatório mensal, elaborado pela Comissão de Óbito da unidade, com a análise dos resultados da TMO e TM, com o comparativo de hospitais de referência e série histórica do Hospital, devidamente assinado pelos seus membros.

**Diogo Demarchi Silva**  
Secretário de Estado da Saúde  
(assinado digitalmente)

**Sílvia Lignane Kawada**  
Presidente  
INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA - ISSC  
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

(assinado digitalmente)  
Nome: **Felipe de Prospero Belo**  
CPF: 522.XXX.XXX-87

(assinado digitalmente)  
Nome: **Roberto Henrique Benedetti**  
CPF: 481.XXX.XXX-00



### ANEXO TÉCNICO III

## SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, REGRAS E CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E APLICAÇÃO DE DESCONTO

### I - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

1. O montante do orçamento pactuado para o gerenciamento do Hospital da Criança Augusta Muller Bohner (HC), referente aos 06 (seis) meses da vigência do Contrato de Gestão nº 02/2024, fica estimado em **R\$ 13.932.167,28 (treze milhões e novecentos e trinta e dois mil e cento e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)**. O ÓRGÃO SUPERVISOR repassará na forma de parcelas mensais a importância estimada de **R\$ 2.322.027,88 (dois milhões e trezentos e vinte e dois mil e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)**.

1.1. O valor é composto de uma parte fixa correspondente a 60% do valor do custeio mensal e 40% variável, relacionado às Metas de Produção e Indicadores de Qualidade, sobre o qual poderão incidir descontos pelo não cumprimento de metas.

2. Caso o EXECUTOR se manifeste favorável, poderá reservar até 2% para fins de investimento e, desta forma, o valor da parte variável corresponderá a 38 ou 39% do valor do custeio mensal.

3. O valor de até 2% a título de investimentos, se refere à aquisição de bens permanentes e adequações físicas, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012, ou legislação que vier a substituí-lo.

4. O valor da parte variável será distribuído da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DO VALOR VARIÁVEL	PERÍODO DE AFERIÇÃO
70% para as Metas de Produção Assistencial	Semestral no Ano de exercício
30% para os Indicadores de Qualidade	Trimestral no Ano de exercício

5. O valor de 70% da parte variável do custeio mensal será distribuído entre as modalidades assistenciais e corresponde ao cumprimento das Metas de Produção (MP), como segue:

MODALIDADES ASSISTENCIAIS	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL - MP
Atendimento de Urgência e Emergência	15%
Assistência Hospitalar	45%
Atendimento Ambulatorial	40%



<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>
--------------	-------------

6. O valor de 30% da parte variável do custeio mensal será distribuído entre os Indicadores de Qualidade e corresponde ao cumprimento das Metas Qualitativas, como segue:

INDICADORES DE QUALIDADE	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL - IQ
Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar	20%
PSU_ N° de Pesquisas realizadas	20%
PSU_ Nível de Satisfação Geral do Usuário	20%
Controle de Infecção Hospitalar	20%
Mortalidade Operatória e Hospitalar	20%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

7. As metas de Produção Assistencial serão aferidas a cada 6 meses e os Indicadores de Qualidade a cada 3 meses. Caso o período não complete o semestre ou trimestre do ano de exercício a aferição financeira será realizada proporcionalmente ao período.

8. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das Metas de Produção Assistencial e dos Indicadores de Qualidade, ora estabelecidos, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

9. A repactuação das MP e IQ, referida no item 8, também poderão ocorrer a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades realizadas pelo Hospital.

## **II - REGRAS E CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DAS METAS DE PRODUÇÃO**

10. A Aferição Financeira das Metas de Produção Assistencial refere-se à verificação do percentual de cumprimento das metas resultante da relação entre os serviços contratados, os resultados alcançados e as regras para pagamento constantes deste Contrato de Gestão e seus Anexos, identificando possíveis descontos por não cumprimento de meta.

10.1. A referida aferição ocorrerá a cada seis meses, dentro do ano de exercício financeiro, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades pactuadas, oferta de serviços e demanda.



**10.2.** Os valores de descontos apurados serão efetuados nos meses subsequentes ao período de avaliação, conforme a recomendação da Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF.

**11.** A Meta de Produção para a modalidade de Atendimento Ambulatorial será aferida de forma global, independente do que foi pactuado por especialidade.

**12.** A Meta de Produção para a modalidade de Assistência Hospitalar - Internação será aferida de forma global, desde que seja cumprido pelo menos 50% da meta pactuada para cada especialidade cirúrgica.

**13.** O Quadro a seguir define o pagamento dos serviços realizados conforme o percentual de cumprimento de meta resultante da relação entre a quantidade realizada, a quantidade contratada de cada modalidade/especialidade e a avaliação entre a oferta e a demanda, devidamente comprovadas pela Central de Regulação:

	<b>CUMPRIMENTO DA META</b>	<b>VALOR A PAGAR</b>
<b>URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b>	Acima do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor da atividade
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor da atividade
<b>INTERNAÇÃO</b>	Acima do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor da atividade
	Entre 50% e 69,99% do volume contratado	70% do valor da atividade
	Menos que 50% do volume contratado	0% do valor da atividade
<b>AMBULATÓRIO</b>	Acima do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor da atividade
	Entre 50% e 69,99% do volume contratado	70% do valor da atividade
	Menos que 50% do volume contratado	0% do valor da atividade



### III - REGRAS E CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

14. A Aferição Financeira dos Indicadores de Qualidade refere-se à verificação do cumprimento dos Indicadores contratados, constantes deste documento, e suas respectivas regras para pagamento, identificando possíveis descontos por não cumprimento de meta ou regra.

14.1. A referida aferição ocorrerá a cada três meses, dentro do ano de exercício financeiro, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades e regras pactuadas.

14.2. Os valores de descontos apurados serão efetuados nos meses subsequentes ao período de avaliação, conforme a recomendação da Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF.

15. O Quadro a seguir define o pagamento dos Indicadores de Qualidade, conforme o percentual de cumprimento de meta resultante da relação entre a quantidade ou regra estabelecida para cada indicador.

INDICADOR	CUMPRIMENTO DA META	VALOR A PAGAR
<b>APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR</b>	Acima do volume pactuado	100% do valor do indicador
	Entre 90% e 100% do volume	100% do valor do indicador
	Entre 70% e 89,99% do volume	90% do valor do indicador
	Entre 50% e 69,99% do volume	70% do valor do indicador
	Menos de 50% do volume	0% do valor do indicador
<b>PSU - QUANTIDADE DE ENTREVISTADOS</b>  <b>PSU - NÍVEL DE SATISFAÇÃO</b>	Acima do volume pactuado	100% do valor do indicador
	Entre 90% e 100% do volume	100% do valor do indicador
	Entre 70% e 89,99% do volume	90% do valor do indicador
	Entre 50% e 69,99% do volume	70% do valor do indicador
	Menos de 50% do volume	0% do valor do indicador
<b>CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR</b>	Relatório enviado conforme solicitado	100% do valor do indicador
	Relatório enviado incompleto	90% do valor do indicador
	Relatório não enviado no prazo	0% do valor do indicador
<b>TAXA DE MORTALIDADE</b>	TMO dentro dos parâmetros e	100% do valor do indicador



<b>OPERATÓRIA (TMO) E TAXA DE MORTALIDADE INSTITUCIONAL</b>	recomendações da ANS (nov./2012) e Relatório conforme solicitado	
	Relatório enviado incompleto	90% do valor do indicador
	TMO fora da variação da ANS (nov./2012) e Relatório não enviado no prazo	0% do valor do indicador

#### IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

16. Os pagamentos seguirão o seguinte cronograma para o ano de 2024 com a previsão de 2% de investimento:

	<b>Julho/2024</b>	<b>Agosto/2024</b>	<b>Setembro/2024</b>
Parte Fixa (60%)	PROPORCIONAL	R\$ 1.337.488,06	R\$ 1.337.488,06
Parte Variável (38%) (Metas de Produção e Indicadores de Qualidade)	PROPORCIONAL	R\$ 847.075,77	R\$ 847.075,77
Investimento (2%)	PROPORCIONAL	R\$ 44.582,94	R\$ 44.582,94
<b>SubTotal</b>	<b>PROPORCIONAL</b>	<b>R\$ 2.229.146,77</b>	<b>R\$ 2.229.146,77</b>
<b>Fundo de reserva (1/24)</b>	<b>PROPORCIONAL</b>	<b>R\$ 92.881,11</b>	<b>R\$ 92.881,11</b>
<b>Total</b>	<b>PROPORCIONAL</b>	<b>R\$ 2.322.027,88</b>	<b>R\$ 2.322.027,88</b>

	<b>Outubro/2024</b>	<b>Novembro/2024</b>	<b>Dezembro/2024</b>
Parte Fixa (60%)	R\$ 1.337.488,06	R\$ 1.337.488,06	R\$ 1.337.488,06
Parte Variável (38%) (Metas de Produção e Indicadores de Qualidade)	R\$ 847.075,77	R\$ 847.075,77	R\$ 847.075,77
Investimento (2%)	R\$ 44.582,94	R\$ 44.582,94	R\$ 44.582,94
<b>SubTotal</b>	<b>R\$ 2.229.146,77</b>	<b>R\$ 2.229.146,77</b>	<b>R\$ 2.229.146,77</b>
<b>Fundo de reserva (1/24)</b>	<b>R\$ 92.881,11</b>	<b>R\$ 92.881,11</b>	<b>R\$ 92.881,11</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.322.027,88</b>	<b>R\$ 2.322.027,88</b>	<b>R\$ 2.322.027,88</b>

	<b>Janeiro/2025</b>		
Parte Fixa (60%)	PROPORCIONAL		





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Parte Variável (38%) (Metas de Produção e Indicadores de Qualidade)	PROPORCIONAL		
Investimento (2%)	PROPORCIONAL		
<b>SubTotal</b>	PROPORCIONAL		
<b>Fundo de reserva (1/24)</b>	PROPORCIONAL		
<b>Total</b>	PROPORCIONAL		

**Diogo Demarchi Silva**  
Secretário de Estado da Saúde  
(assinado digitalmente)

**Sílvia Lignane Kawada**  
Presidente  
INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA - ISSC  
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

(assinado digitalmente)  
Nome: **Felipe de Prospero Belo**  
CPF: 522.XXX.XXX-87

(assinado digitalmente)  
Nome: **Roberto Henrique Benedetti**  
CPF: 481.XXX.XXX-00



**ANEXO TÉCNICO IV**  
**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram a **Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – SES/SC E O INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA - ISSC**, qualificado como Organização Social, com o objetivo de **autorizar o uso de bens Imóveis** para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no **HOSPITAL DA CRIANÇA AUGUSTA MULLER BOHNER**, conforme Contrato de Gestão SES nº 02/2024.

**O ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, doravante denominado **PERMITENTE**, CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, CEP 88015-130, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado da Saúde, **Diogo Demarchi Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4820662, SSP/SC, e CPF nº 010.242.009-22, com endereço profissional na Rua Esteves Júnior, nº 160, Centro, Florianópolis, SC, CEP nº 88015-130 e o **INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA - ISSC**, pessoa jurídica de Direito Privado, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua Iguaçu - E, nº 290, Bairro Saic, Chapecó/SC, CEP 89.802-171, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.325.231/0012-30, neste ato representada por sua presidente, **Sílvia Lignane Kawada**, inscrita no CPF nº 467.908.379-49, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

**Considerando** o disposto no Contrato de Gestão SES nº 02/2024, firmado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a Organização Social **INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA - ISSC**, para o gerenciamento, operacionalização e a execução das atividades e serviços de saúde, em regime de 24horas/dia, no HOSPITAL DA CRIANÇA AUGUSTA MULLER BOHNER.

**RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Instrumento tem por objeto a permissão do uso do imóvel, situado na Rua Uruguai, nº 154 D, Bairro Jardim Itália, Chapecó, SC, CEP 89802-500, doravante denominado simplesmente HC, com área superficial de 6.875,00 m<sup>2</sup>.



**1.2.** Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão SES nº 02/2024.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL**

**2.1.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde.

**2.2.** O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do HOSPITAL DA CRIANÇA AUGUSTA MULLER BOHNER (HC), sob pena de responder por perdas e danos.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** A PERMITENTE se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, dos imóveis descritos na Cláusula Primeira deste instrumento.
- b) Realizar, anualmente, a conferência e atualização do inventário correspondente a todos os bens permitidos o uso.
- c) Compete à Gerência de Apoio Operacional – GEAPO da SES a regularização, supervisão, acompanhamento e coordenação de todo o processo de patrimonialização dos bens já adquiridos e os que por ventura serão adquiridos ao longo da vigência deste Contrato.

**3.2.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar os imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão SES nº 02/2024, emitindo e encaminhando ao ÓRGÃO SUPERVISOR laudo técnico detalhado de vistoria atestando o estado de conservação do imóvel.
- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado dos imóveis objeto deste termo, utilizando-os como se lhe pertencessem, conservando-os e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção dos imóveis, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, seguros, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente.
- e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão SES nº 02/2024, restituir a área



cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural dos imóveis e o termo de vistoria.

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.

g) É facultado a PERMISSIONÁRIA executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação do ÓRGÃO SUPERVISOR.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

**4.1.** O presente instrumento vigorará enquanto vigor este Contrato de Gestão.

**4.2.** Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

**4.3.** A Secretaria de Estado de Saúde publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA**

**5.1.** As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

**5.2.** A PERMITENTE deverá proceder à vistoria nos imóveis cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES**

**6.1.** O presente instrumento tem fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão SES nº 02/2024.

**6.2.** Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão Instituída de Avaliação e Fiscalização do Contrato de



Gestão SES nº 02/2024, bem como pelas regras e princípios do direito público e, em última instância, pela autoridade judiciária competente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital – Florianópolis/SC como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Florianópolis, (data da assinatura digital)

**Diogo Demarchi Silva**  
Secretário de Estado da Saúde  
(assinado digitalmente)

**Sílvia Lignane Kawada**  
Presidente  
INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA - ISSC  
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

(assinado digitalmente)  
Nome: **Felipe de Prospero Belo**  
CPF: 522.XXX.XXX-87

(assinado digitalmente)  
Nome: **Roberto Henrique Benedetti**  
CPF: 481.XXX.XXX-00



**ANEXO V**  
**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**

Termo de Permissão de Uso de bens móveis que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde – SES/SC e O INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA - ISSC, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, com o objetivo de **autorizar o uso de bens móveis** para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no **HOSPITAL DA CRIANÇA AUGUSTA MULLER BOHNER**, Conforme Contrato de Gestão SES Nº 02/2024.

**O ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, doravante denominado **PERMITENTE**, CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, CEP 88015-130, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado da Saúde, **Diogo Demarchi Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4820662, SSP/SC, e CPF nº 010.242.009-22, com endereço profissional na Rua Esteves Júnior, nº 160, Centro, Florianópolis, SC, CEP nº 88015-130 e o **INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA - ISSC**, Rua Iguazu - E, nº 290, Bairro Saic, Chapecó/SC, CEP 89.802-171, representada por sua presidente, **Sílvia Lignane Kawada**, inscrita no CPF nº 467.908.379-49, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

**Considerando** o disposto no Contrato de Gestão SES nº 02/2024, firmado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a Organização Social **INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA - ISSC**, para gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades e serviços de saúde, em regime de 24horas/dia, no HOSPITAL DA CRIANÇA AUGUSTA MULLER BOHNER – (HC).

**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este termo, conforme processo Processo SES nº 7545/2024.

**1.2.** Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do Contrato de Gestão SES nº 02/2024.





## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS**

**2.1.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente na execução do objeto do Contrato de Gestão SES nº 02/2024 para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde.

**2.2.** O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens no HOSPITAL DA CRIANÇA AUGUSTA MULLER BOHNER – HC, podendo remanejá-lo comunicando do PERMITENTE.

**2.3.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o expreso consentimento da PERMITENTE.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** A PERMITENTE se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, ceder e permitir o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento;
- b) Por meio da Gerência de Patrimônio – GEPAT, acompanhado de representante do PERMISSIONÁRIO, realizar o controle e o registro dos bens patrimoniais.

**3.2.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão SES nº 02/2024, emitindo laudo técnico de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;
- b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão SES nº 02/2024;
- c) Possuir e manter um representante responsável pelo controle e registro dos bens patrimoniais, que deverá atuar de acordo com as instruções da Gerência de Patrimônio – GEPAT;
- d) O PERMISSIONÁRIO fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;



- e) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da PERMITENTE;
- f) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- g) Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à PERMITENTE;
- h) Informar imediatamente ao PERMITENTE caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;
- i) Adotar uma solução tecnológica para o controle informatizado dos bens móveis que permita a perfeita caracterização, localização e mensuração de todos os itens, individualmente e em conjunto. Tal solução tecnológica deverá utilizar a numeração de identificação patrimonial já padronizada pela SES. A critério da OS, uma numeração alternativa poderá ser adotada, porém, para cada bem incorporado ao seu acervo, deverá haver a vinculação desta a um número SES. As etiquetas a serem fixadas nos itens continuarão a ser fornecidas pela GEPAT, em quantidade compatível com as solicitações de tombamento que ocorrerem, consoante ao Ofício Circular nº 20/2019 SUH/GESOS;
- j) Deverá apresentar até 30 de dezembro de 2024 um inventário analítico dos bens em seu acervo nos formatos digitais mais comuns (PDF, planilhas XLS, etc.). Deverá fornecer também relatórios parciais, quando solicitada. Este prazo de referência é para que a SES possa atender plenamente, em tempo hábil, o disposto nos Decretos nº 1.420/2008, art. 16, XXVI e nº 1.244/2017, art. 3º, X e 1.479/2021, art. 24;
- k) Encaminhar à Gerência de Patrimônio - GEPAT, por meio do Sistema de Gestão de processos Eletrônicos – SGPe, as solicitações de incorporação de bens por qualquer modalidade (aquisição, avaliação, doação, fabricação própria, etc.), bem como, das baixas patrimoniais;
- l) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear o PERMITENTE à autoria;
- m) Apresentar Boletim de Ocorrência ao PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;
- n) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão SES nº 02/2024.

4.2. A Secretaria de Estado de Saúde publicará o extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA**

6.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSSIONÁRIO serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. A PERMITENTE deverá vistoriar os bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA**

7.1 Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos, por culpa comprovada do PERMISSSIONÁRIO e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou na hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSSIONÁRIO deverá adotar uma das opções abaixo, a seu exclusivo critério:

- a) Ressarcir a PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da identificação do fato.
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Santa Catarina, após prévia avaliação e expressa autorização da PERMITENTE.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO**

8.1. O PERMISSSIONÁRIO se compromete a restituir a PERMITENTE todos os bens cedidos,



no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento.

**8.2.** A PERMISSONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES**

**9.1.** O presente instrumento tem fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos Contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão SES nº 02/2024.

**9.2.** Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão Instituída de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão SES nº 02/2024, juntamente com a Gerência de Patrimônio da SES/SC, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*.

**10.2.** Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital Florianópolis/SC como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Florianópolis, (data da assinatura digital)

**Diogo Demarchi Silva**  
Secretário de Estado da Saúde  
(assinado digitalmente)

**Sílvia Lignane Kawada**  
Presidente  
INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA - ISSC  
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

(assinado digitalmente)  
Nome: **Felipe de Prospero Belo**  
CPF: 522.XXX.XXX-87

(assinado digitalmente)  
Nome: **Roberto Henrique Benedetti**  
CPF: 481.XXX.XXX-00



**ANEXO VI**

**RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES**

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES – HOSPITAL DA CRIANÇA - CHAPECÓ / SC – PSES nº 7545/2024

SETOR	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO
	<b>ALA CIRÚRGICA</b>	
	01 FRIGOBAR	HRO10848
	POLTRONA DE ACOMPANHANTE ELETRICAS	FMS8369
	POLTRONA DE ACOMPANHANTE ELETRICAS	
	01 BALCÃO 04 GAVETAS	FMS11084
	01 AR COND. ELGIN 9 MIL BTUS	10683
	01 SUPORTE DE SORO	
	BALCÃO – CRIADO MUDO – MESA DE REFEIÇÃO	
	BALCÃO – CRIADO MUDO – MESA DE REFEIÇÃO	
	01 TV	HRO14849
ALA PED. QUARTO 01 ALA CIRÚRGICA	ESCADA DE 2 DEGRAUS	
	ESCADA DE 2 DEGRAUS	
	CAMA HOSPITALAR	FMS7654
	CAMA HOSPITALAR	FMS137129
	CAMA	FMS7674
	CAMA	FMS137130
	TV PANASONIC	HRO14838
	SUPORTE DE SORO	
	SUPORTE DE SORO	
	ESCADA DE 2 DEGRAUS	
	ESCADA DE 2 DEGRAUS	
	AR CONDICIONADO ELGIN 9MIL	FMS10884
	POLTRONA ELETRICA	
	POLTRONA ELETRICA	
ALA PED. QUARTO 02 ALA CIRURGICA	BALCÃO 4 GAVETAS	
	MESA DE ACOMPANHANTE	FMS8105
	MESA DE ACOMPANHANTE	
	BALCAO 4 GAVETAS	FMS11078
	CAMA	FMS7672
	CAMA	
	MESA DE ALIMENTAÇÃO	FMS8111
	MESA DE ALIMENTAÇÃO	FMS8114
	POLTRONA DE ACOMPANHANTE	
	POLTRONA DE ACOMPANHANTE	
	SUPORTE DE SORO	
	ESCADA DE 2 DEGRAUS	
	SUPORTE DE SORO	
ALA PED. QUARTO 03 ALA CIRURGICA	TV PANASONIC	HRO14839
	AR CONDICIONADO ELGIN 9MIL	FMS10689
	ESCADA DE 2 DEGRAUS	
	AR CONDICIONADO ELGIN FMS10691	
	CAMA HOSPITALAR	
	CADEIRA ELETRICA POLTRONA	
	CADEIRA ELETRICA POLTRONA	
	01 SUPORTE DE SORO	
	TV PANASONIC HRO14840	
	ESCADA DOIS DEGRAUS	
	MESA DE ALIMENTAÇÃO	
ALA PED. QUARTO 04 ALA CIRURGICA	MESA DE ALIMENTAÇÃO	
	ARMARIO 4 GAVETAS	FMS11083
	BALCAO 4 GAVETAS	FMS11080
	CAMA HOSPITALAR	FMS7651
	CAMA HOSPITALAR	FMS8988
	SUPORTE DE SORO	

**CONTRATO DE GESTÃO SES Nº 02/2024**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

ALA PED. QUARTO 05 ALA CIRURGICA	CADEIRA ELTETRICA AR CONDICIONADO ELGIN MESA DE ACOMPANHANTE	FMS10592 FMS8113
	MESA DE ACOMPANHANTE ESCADA DOIS DEGRAUS MESA DE ALIMENTAÇÃO MESA DE ALIMENTAÇÃO CAMA CAMA	FMS8112 FMS8107 FMS7667 FMS8421
ALA PED. QUARTO 06 ALA CIRURGICA	01 SUPORTE DE SORO 01 SUPORTE DE SORO BALCÃO 4 GAVETAS CLIMATIZADOR DE DUTO TRAME POLTTONA ELETRICA	HRO8357 FMS8362
	ESCADA DOIS DEGRAUS CAMA	FMS7681
	ESCADA DOIS DEGRAUS BALCÃO 4 GAVETAS SUPORTE DE SORO POLTRONA AZUL MESA DE ALIMENTAÇÃO CLIMATIZADOR DE DUTO TRAME	FMS11085 FMS8514 FMS8387 FMS8104 HRO8356
ALA PED. QUARTO 07 ALA CIRURGICA	BALCAO COM PIA INOR CAMA HOSPITALAR CAMA HOSPITALAR CAMA HOSPITALAR SUPORTE DE SORO SUPORTE DE SORO SUPORTE DE SORO BALCAO 4 GAVETAS POLTRONA DE ACOMPANHANTE POLTRONA DE ACOMPANHANTE MESA DE ACOMPANHANTE MESA DE ACOMPANHANTE MESA DE ACOMPANHANTE	FMS11071 FMS7683 FMS8986
		FMS11086
ALA PED. QUARTO 08 ALA CIRURGICA		FMS8100 FMS8098
	BALCÃO DUAS PORTAS COM PIA AR CONDICIONADO ELGIN 9MIL ESCADA DOIS DEGRAUS ESCADA DOIS DEGRAUS ESCADA DOIS DEGRAUS CAMA CAMA	FMS11070 FMS10681
		FMS7685 FMS7655
	SUPORTO DE SORO SUPORTO DE SORO POLTTONA ELETRICA POLTTONA ELETRICA MESA DE ALIMENTAÇÃO MESA DE ALIMENTAÇÃO CLIMATIZADOR 36MIL DE DUTO TRAME BALCÃO QUARTO PORTAS ESCADA DOIS DEGRAUS	FMS8353 FMS8110 FMS8099 HRO8355 FMS11082
ALA PED. QUARTO 09 ALA CIRURGICA		
	ESCADA DOIS DEGRAUS FRIGOBAR BRANCO BANCADA E ARMÁRIO P/ MEDICAÇÃO BALANÇA PEDIATRICA MESA AUXILIAR INOX 01 BANHO MARIA NEWLA MONITOR DE OXIMETRIA MD VS2000E MONITOR DE OXIMETRIA EMAI /MX 300 MONITOR MULTIPARAMENTRO DIXTAL DC BALCAO COM PIA	FMS7237 FMS10657 FMS11881 HRO15147 HRO10030 HRO15207 FMS7409 HRO8358 FMS10563 CONV 14092
P.E S.D – SERVIÇOS		



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

UTILIDADES	CARRO PLASTICO LIMPEZA	
	CONTENTOR DE LIXO	
	ESCADA 5 DEGRAUS	
	SUORTE DE HAMPER	
	ARMÁRIO C/PRATELEIRAS	FMS10589
	ARMÁRIO TIPO ROUPEIRO	FMS10538
	BALCÃO DE RECEPÇÃO	FMS10628
	MONITOR DE VÍDEO EVEREX	HRO016686
	MONITOR DE VÍDEO POSITIVO	HRO9488
	MONITOR DE VÍDEO POSITIVO	HRO10688
POSTO ENFERMAGEM	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA GIRATÓRIO	
	CADEIRA FIXA	
	POLTRONA PRETA COURINO	
	POLTRONA PRETA COURINO	
	POLTRONA PRETA COURINO	
	POLTRONA PRETA COURINO	
	POLTRONA PRETA COURINO	
	POLTRONA PRETA COURINO	
SALA RECEPÇÃO ALA CIRÚRGICA	LONGARINA 03 LUGARES	
	LONGARINA 03 LUGARES	
CORREDOR ALA CIRÚRGICA	TEVISÃO PANASONNIC	HRO14846
	MESA DE CANTO DE VIDRO	HRO 5042
	PORTA REVISTA INOX	
	BALANÇA NELMY DACO 200	
	CARRO DE EMERGENCIA	FMS8713
	MONITOR MULTI PARAMETRO	HRO15230
	CARDIOVERSOR HS03 INST MED	
	MACA DE TRANSPORTE	FMS7746
	ARMÁRIO TRES PORTAS 1,60	
	COMPUTADOR	HRO5480
	MESA PARA DOIS COMPUTADORES	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CARRINHO DE SUPERMERCADO	HRO5082
	PIA MARMORE 1,5MT COM BALCAO	FMS10656
	ESCADA DOIS DEGRAUS	
	BALCÃO COM PIA	FMS10639
GELADEIRA CONSUL	HRO16024	
FARMACIA – ALA CIRÚRGICA	CADEIRA FIXA PLASTICA	
	ARMÁRIO 8 GAVEGAS E 12 PRATELEIRAS	
	ARMARIO COM 6 PRATELEIRAS E DUAS GAVETAS	FMS11116
	ARMARIO COM 6 PRATELEIRAS E TRÊS GAVETAS	FMS11115
	ARMARIO COM 6 PRATELEIRAS E DUAS GAVETAS	FMS11118
	ARMARIO COM 6 PRATELEIRAS E DUAS GAVETAS	FMS11119
	ARMARIO COM 6 PRATELEIRAS E DUAS GAVETAS	FMS11117
	IMPRESSORA DE ETIQUETA	FMS5021
	CPU LG	HRO3626
	MONITOR DE VIDEO CONCORDLA	HRO8509
	MONITOR DE VIDEO AOC	HRO016938
	ESTABILIZADOR	HRO7079
	MONITOR DE VIDEO ACER	
	SELADORA PEQUENA	
	AR CONDICIONADO MIDEA	FMS10888
	FRIGO BAR	7238 CONV 3666
	BALCÃO 6 GAVETAS	
	BALCÃO AÉREO 10 PRATELEIRAS	
	IMPRESSORA TERMICA DE ETIQUETA	
	ESTABILIZADOR SMS	HRO7215
MESA AUXILIAR INOX		
IMPRESSORA	HRO15884	



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

EMERGÊNCIA		
RAIO X / SALA DE LAUDOS	IMPRESSORA DE RAO X	HRO 8350
	CR 15X PARA SCANNER IMAGEM	HRO8351
	MONITOR DE VIDEO BARCO	HRO 8348
	MONITOR E CPU INTEGRADOS	HRO 10448
	CPU HP	HRO8349
RAIO X / SALA DE LAUDO	MESA P COMPUTADOR	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA FIXA	
	MESA GRANDE DE APOIO	FMS7790
	NEGATOSCÓPIO DE PAREDE	
RAIO X / SALA DE LAUDO	BALCÃO PEQUENO DUAS PORTAS	
	BALCÃO PEQUENO DUAS PORTAS	
	PRATELEIRA METAL 5 PARTES	
	MACA PEQUENA	FMS6996
	PRATELEIRA METAL 5 PARTES	FMS7786
RAIO X	APARELHO RADIOMETRICO MODELO PLUS 300	FMS8994
	APARELHO RAO X FIXO VMI COMPACTO PLUS	FMS6829
	CADEIRA FIXA	
	MESA AUXILIAR	FMS8500
	SUPORTE PARA HAMPER	
UTILIDADES EMERGENCIA	BALCAO 5 PORTAS	FMS11088
ROUPARIA	CONTENTOR DE LIXO	
	ARMARIO 5 PORTAS E 5 GAVETAS	
SALA DO MOTORISTA	MESA AUXILIAR INOX	
	MESA AUXILIAR INOX	
	ESCADA DE 2 DEGRAUS	
	CAMA DE MADEIRA	
	TV TUBO LG	
QUARTO DESCANSO MÉDICO	CADEIRA DE PLASTICO AZUL	8432 FMS
	FRIGOBRRAR	7243 FMS
	ARMARIO GUARDA VOLUME	FMS10594
	ARMARIO GUARDA VOLUME	FMS11630
	ARMARIO BRANCO DUAS PORTAS	
	POLTRONA DE ACOMPANHANTE	FMS8345
	MESA AUXILIAR INOX	
	ESCRIVANINHA	FMS7795
	BOLCÃO DUAS PORTAS	
	AR CONDICIONADO LG	
	TELEVISÃO TUBO LG	
	CAMA DE SOLTEIRO	
	CAMA DE SOLTEIRO	
	CAMA DE SOLTEIRO	
	IMPRESSORA BROTHER DCPL56520N	HRO15189
BALCAO 3 PORTAS	FMS10565	
RECEPÇÃO/ EMERGENCIA	BALCAO 3 PORTAS	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA FIXA	
	MONITOR EVEREX	HRO16271
	MONITOR 3G	HRO15193
	MONITOR 3G	HRO15192
	AR CONDICIONADO ELETROLUX	FMS10698
	LONGARINA 03 LUGARES	HRO7301
	LONGARINA 03 LUGARES	HRO8062
	LONGARINA 03 LUGARES	FMS 7106
	LONGARINA 03 LUGARES	FMS7107
LONGARINA 03 LUGARES		
LONGARINA 03 LUGARES		
MONITOR AOC	HRO5519	
TELEVISOR PANASONIC		



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

RECEPÇÃO/ EMERGENCIA	BEBEDOURO IBBL GUARDA VOLUMES 12 PORTAS E 3 PRATELEIRAS ESTABILIZADOR NHS IMPRESSORA DE ETIQUETA TELEVISOR PANASONIC BALCAO REDONDO OVAL COMPUTADOR MICROMIDIA MESA ARMARIO DUAS PORTAS CADEIRA FIXA CADEIRA FIXA CADEIRA GIRATÓRIA MONITOR AOC	
SERVIÇO DE CONTROLE ASSISTÊNCIA SAUDE	ESTABILIZADOR TSSCHARA MICROONDAS MOCHO MACA CARRINHO DE EMERGENCIA MESA AUXILIAR DESFIBRILADOR MESA AUXILIAR RESPIRADOR PULMONAR MONITOR MULTIPARAMETRO NIDRAY UMC 12 MONITOR MULTIPARAMETRO PROLIFE CARDIOVERSOR BALCAO 3 PORTAS E 3 GAVETAS MONITOR DE VIDEO ESCADA DOIS DEGRAUS MONITOR ELGIN BALANÇA 200K BALANÇA PEDIÁTRICA MONITOR AOC IMPRESSORA TERMICA BALCAO 1 MT MONITOR MULTI PARAMETRO ALFAMED CPU COMPUSONIC MESA EM L CADEIRA FIXA PLASTICA CADEIRA FIXA PLASTICA CADEIRA GIRATÓRIA ESTABILIZADOR SMS MACA PEDIÁTRICA FIXA CPU ELDIN ESTABILIZADOR 07 CADEIRA COLETA BALCAO COM PIA 2 PARTES, 4 GAVETA TELEVISOR SANSUNG MONITOR OXIMETRIA AR CONDICIONADO MIDEA MACA 1 MT MACA CADEIRA FIXA BALCAO 1 MT COM 4 PRATELEIRAS ESCADA 2 DEGRAUS AR CONDICIONADO SERVIDOR NET SERVIDOR NET IBM COMPUTADOR LENOVO COMPUTADOR AUTO-FALANTE NOBREAK CFTV POWERED MODEM SWITCH MESA	7013 FMS 16695 HRO 8714 FMS 15260 HRO 8610 FMS HRO16335 HRO10313 HRO16355 HRO15260 HRO16301 FMS8725 FMS11884 FMS16936 FMS10647 HRO15229 HRO7171 HRO1214 HRO 6891 HRO15203 FMS16153 FMS5478 FMS4841 FMS10544 FMS FMS10545 5023 HRO FMS8077 FMS8070
EMERGÊNCIA		
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO		
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO		
INALAÇÃO FRALDÁRIO		
SALA DE PROCE- DIMENTOS		
LÓGICA		



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	CAMA HOSPITALAR	FMS7705
	CAMA HOSPITALAR	FMS7702
	CAMA HOSPITALAR	FMS7635
	MONITOR MULTIPARAMETRO	HRO6982
	OXIMETRO	HRO15206
	OXIMETRO	FMS7404
	MONITOR MULTIPARAMETRO DISXTRAL	HRO7258
	ESCADA DE 2 DEGRAUS	
	ESCADA DE 2 DEGRAUS	
	ESCADA DE 2 DEGRAUS	
	SUORTE DE SORO	
	SUORTE DE SORO	
	SUORTE DE SORO	
	CADEIRA DE PLÁSTICO	
	CADEIRA DE PLÁSTICO	
	CADEIRA DE PLÁSTICO	
	MONITOR DE OXIMETRIA MD	HRO15204
	MONITOR DE OXIMETRIA ALFAMED	HRO10620
OBSERVAÇÃO 01	AR CONDICIONADO MIDEA	
	CAMA HOSPITALAR	FMS7671
	CAMA HOSPITALAR	FMS7670
	CAMA HOSPITALAR	FMS7697
	ESCADA 2 DEGRAUS	
	ESCADA 2 DEGRAUS	
	ESCADA 2 DEGRAUS	
	OXIMETRO	FMS7400
	OXIMETRO	FMS7405
	OXIMETRO	FMS7389
	BOMBA DE INFUSAO	HRO15941
	BOMBA DE INFUSAO	HRO15573
	OXIMETRO OXIMAX M560	
	OXIMETRO ALF MED	HRO10622
	SUORTE DE SORO	
	SUORTE DE SORO	
	SUORTE DE SORO	
OBSERVAÇÃO 02	MESA DE COMPUTADOR	
	MONITOR DELL	HRO10192
	CPU	HRO19168
	ESTABILIZADOR	HRO16950
	CADEIRA FIXA	FMS8624
	MOCHO	
	MACA FIXA	
CONSULTÓRIO 1	ESCADA 2 DEGRAUS	
ULTRA SOM	AR CONDICIONAOD MIDEA	
	ULTRASON	RHO16425
	MACA FIXA	
	ESCADA DE 2 DEGRAUS	
	MESA DE COMPUTADOR	
	MESA AUXILIAR INOX	8647 FMS
	CLIMATIZADOR ELGIN	
	COMPUTADOR	15886 HRO
	MONITOR DE VIDEO	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA FIXA	
	ESTABILIZADOR	8074 HRO
CONSULTÓRIO 1	OTOSCÓPIO	10352 HRO
	MESA EM L	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	MESA AUXILIAR INOX	
	MACA FIXA	
	MONITOR DE VIDEO DEL	HRO9105
	CPU	HRO7220
	ESTABILIZADOR	
	OTOSCOPIO DE PAREDE	HRO10353

**CONTRATO DE GESTÃO SES Nº 02/2024**







**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	CADEIRA FIXA UNOCHAPECO	
	CADEIRA FIXA UNOCHAPECO	
	CADEIRA FIXA UNOCHAPECO	
	CADEIRA FIXA UNOCHAPECO	
	CADEIRA FIXA UNOCHAPECO	
	CADEIRA FIXA UNOCHAPECO	
	CADEIRA FIXA UNOCHAPECO	
	CADEIRA FIXA UNOCHAPECO	
	CADEIRA FIXA UNOCHAPECO	
	CADEIRA FIXA UNOCHAPECO	
	CADEIRA FIXA PRETA	FMS3566
	ESCRIVANINHA	
	MONITOR LG	HRO8082
	ARMARIO 15 PRATELEIRAS	
	MESA DE REUNIÃO	
	BALCÃO DUAS PORTAS	
	BALCÃO 5 PRATELEIRAS E DUAS PORTAS	
SALA DA EDUCAÇÃO PERMANENTE		
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA FIXA	
	NOBREAK	HRO8071
	MONITOR SANSUNG	HRO5006
	MONITOR	HRO16300
	BALCÃO AEREO	FMS10531
	BALCÃO 3 PORTAS E 3 GAVETAS COM MARMÓRE	
	BOMBA DE INFUSAO	HRO15943
POSTO DE ENFERMAGEM PS	CPU	HRO3186
	BEBEDOURO	
	LONGARINA 03 LUGARES	HRO8060
	LONGARINA 03 LUGARES	HRO7302
	LONGARINA 03 LUGARES	HRO8061
	LONGARINA 03 LUGARES	
CORREDOR EMERGÊNCIA	LONGARINA 03 LUGARES	
	LONGARINA 03 LUGARES	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA DE RODAS	
	CADEIRA DE RODAS	
	MACA DE TRANSPORTE	
	MACA DE TRANSPORTE	
	BERÇO DE TRANSPORTE	
	INCUBADORA	
	FOCO CIRÚRGICO	
CORREDOR EMERGÊNCIA	MONITOR SANSUNG	
	MESA AUXILIAR 1CM X 40	
	MACA FIXA	
	ESCADA DE 2 DEGRAUS	
	BALCÃO BAIXO 5P 5G	HRO11011
	FOCO MOVEL	
	ASPIRADOR	7360 FMS C3666
	MONITOR MULTIPARAMETRO	16356 HRO
	MESA AUXILIAR PEQUENA	
	MONITOR MULTIPARAMETRO PROLIFE	HRO16356



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	ESCADA DOIS DEGRAUS	
	MOCHO	
	MONITOR DE OXIMETRIA EMAI /MX 300	FMS7413
	ELETROCARDIOGRAFO	HRO16303
	MESA AUXILIAR	FMS8610
	RESPIRADOR PULMONAR INTER MED	HRO4064
	ASPIRADOR DE SUÇÃO OLIDF A45 PLUS	FMS7360
	AR CONDICIONADO ELGIN	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA DE RODAS	
	CADEIRA DE RODAS	
	MACA DE TRANSPORTE	FMS8664
	MACA DE TRANSPORTE	
	BERÇO DE TRANSPORTE	FMS7713
	INCUBADORA	FMS7028
	FOCO CIRURGICO	FMS7380
SUTURAS	MONITOR SANSUNG	
	MONITOR	15897 HRO
	MESA AUXILIAR	
	MESA AUXILIAR	
	MESA AUXILIAR	
	CANO ELETRO	
	SUORTE DE SORO	
	MESA DE CIRURGIA	6566
	SUORTE DE HAMPER	
	ESCADINHA DOIS DEGRAUS	
SALA CIRURGICA	CADEIRA	
	CADEIRA	
	BOMBA DE INFUSÃO	67242 UFSS
	BOMBA DE INFUSÃO	67728 UFSS
	BOMBA DE INFUSÃO	7115 HRO
	BOMBA DE INFUSÃO	8018 HRO
	SUORTE DE SORO	
	BALÇÃO COM CUBA INOX	
	FORTOFORO	7015 FMS
	FORTOFORO	
	BALÇÃO AÉREO	
MATERIAL ANESTESIA	BOMBA DE INFUSÃO	
	LAVABO INOX	
	BEBEDOURO	8967 FMS
	AVENTAL PROTETOR	
	ESCADINHA	
	CADEIRA	
	CADEIRAS	
	ULTRASON	FMS9518
	COMPUTADOR	
	ARMÁRIO	FMS10490
	MESA CIRÚRGICA BARRFEL	
	MESA CIRÚRGICA BARRFEL	
	MESA AUXILIAR	
	CADEIRA PLASTICA	
	CADEIRA PLASTICA	
	CADEIRA PLASTICA	
	CADEIRA PLASTICA	
	CADEIRA PLASTICA	
	CADEIRA PLASTICA	
	CADEIRA PLASTICA	
	CADEIRA PLASTICA	
	CADEIRA PLASTICA	
	CADEIRA PLASTICA	
	CADEIRA PLASTICA	
CORREDOR	CADEIRA PLASTICA	



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

POSTO DE ENFERMAGEM FS	ARMARIO GRANDE	FMS14692
	COMPUTADOR	16273 HRO
	ARMARIO AEREO	10532 FMS
	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO	
CONFORTO CC	MESA AUXILIAR	
	BALCÃO	FMS14092
	AQUECEDOR	
	COMODA	15795 HRO
	TV RECEPTOR PANASONIC	HRO14846
	CADEIRA	
SALA DE ESPERA	CADEIRA	
	CADEIRA	
	CADEIRA	
	CADEIRA	
VESTIARIO MASCULINO	ARMARIO	
	MESA AUXILIAR	HRO5092
	ARMARIO	10620 FMS
SALA CIRURGICA 3	HAMPER	
	APOIO P/ PAREDE	
	APOIO P/ PAREDE	
	CAMINHO AUXILIAR	
	MONITOR NIKON	15896 HRO
	MESA AUXILIAR	
	MESA AUXILIAR	
	ESCADINHA	
	HAMPER	
	SUPORTE DE SORO	
	FOCO CIRURGICO	HRO15888
	CARRO DE ANESTESIA	FMS15917
	MESA CIRURGICA	FMS8706
	ELETROCAUTERIO	FMS8481
SALA CIRURGICA 2	MESA DE INOX	
	NEGATOSCÓPIO	
	MESA AUXILIAR	
	MESA AUXILIAR	
	MESA AUXILIAR	
	MESA AUXILIAR	
SALA UTILIDADES	FOCO CIRURGICO	15887 HRO
	HAMPER	FMS
	ESCADINHA	
	NEGATOSCÓPIO	
	CARRINHO DE ANESTESIA	HRO15918
	MONITOR	HRO15611
	MESA CIRURGICA	
	ELETRO	FMS1890
	ASPIRADOR PORTATIL ADELFE C1	7356 FMS
	SUPORTE DE ASPIRADOR	
SUPORTE DE ASPIRADOR		
MICROSCOPIO	8470 HRO	
BANCADA INOX COM CUBA		
ELETROBISTURI WEN	FMS7627	
ELETROBISTURI WEN	FMS7628	
MASSAGEADOR	HRO16280	
ASPIRADOR		
MANTA TERMICA	HRO16281	
MANTA TERMICA		
MACA	FMS8108	
ARMAZENADOR ODONTOLÓGICO	FMS137298	
APARELHO ODONTOLÓGICO	FMD138497	
MESA AUXILIAR		
ARMÁRIO AÉREO 04 PORTAS		
BALANÇA WELMG	11883FMS	
MACA		
SUPORTE DE BRAÇO	8131 FMS	
ARMARIO	10525 HRO	

**CONTRATO DE GESTÃO SES Nº 02/2024**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	CARRO DE EMERGÊNCIA	HRO15264
	ARMÁRIO AÉREO	FMS10533
	BALCÃO COM BANCADA INOX	
	BALCÃO COM PIA INOX	
	CPU	FMS PAGADO
	MONITOR DE VIDEO	HRO7173
	MESA ADMINISTRATIVA	HRO7218
	CADEIRA GIRATÓRIA	HRO8091
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	SUPORTE PARA HAMPER	
	ESCADINHA	
RECUPERAÇÃO PÓS ANESTESIA	MESA AUXILIAR INOX	
	CAMA HOSPITALAR	7675 FMS
	MONITOR MULTIPARAMENTRO FOKKUS	6976 HRO
	MONITOR MULTIPARAMENTRO ALFAMED	15228 HRO
	MONITOR MULTIPARAMENTRO DIXTAL	6229 HRO
SALA DE RECUPERAÇÃO	MONITOR MULTIPARAMENTRO NIHON HOLDEN	15894 HRO
	TV SONY	
	MONITOR MULTIPARAMETRO FOKKUS	HRO6977
DESINFECÇÃO QUÍMICA	SECADORA HOSPITALAR ENGE MED	
	SELADORA MANUAL EVEREST	FMS7418
	MESA AUXILIAR INOX MÉDIA	
	MESA AUXILIAR INOX GRANDE	
	BANCADA DE INOX COM 5 CUBAS	
	SUPORTE DE HAMPER INOX	
	ARMÁRIO ALTO	FMS14092
	ESCADINHA 02 DEGRAUS	
VESTIÁRIO F	SUPORTE DE HAMPER	
	MONITOR MULTI	6983 HRO
	MONITOR MULTI	6978 HRO
	MESA AUXILIAR	
	MESA AUXILIAR	
SALA DE APOIO E GUARDA DE EQUIPAMENTOS	INTENSIFICADOR DE IMAGEM ARCO C	8469 HRO
	MICROSCOPIO ZEISS	8165 HRO
	CARRINHO DE AUTOCLAVE	8058 FMS 3666
	MESA DE ESCRITÓRIO	7793 FMS
	PRATELEIRA INOX	11058 FMS
	PRATELEIRA INOX	11057 FMS
	PRATELEIRA INOX	11056 FMS
	MESA AUXILIAR PARA CENTRO CIRURGICO	
	MESA AUXILIAR PARA CENTRO CIRURGICO 2CM X 90CM	
	MOCHO	
	MOCHO	
	ESCADA	
	ARMÁRIO MDF COM 30 PRATELEIRAS	
CME	AR CONDICIONADO MIDEA	
	LAVADORA AULTRASONICA	16919 HRO
	CÔMODA MDF BRANCA 1 PORTA E 1 GAVETA	
CME – ÁREA SUJA – RECEPÇÃO DE MATERIAIS – LAVAGEM – EXPURGO	ESCADA	
	BANCADA DE INOX	
	BANCADA COM CUBA	
	BANCADA COM CUBA	15146 HRO
	HAMPER INOX	
	MESA GRANDE EM MDF	
	MESA INOX	
	MESA INOX	
	MESA C GAVETAS EM INOX	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	BALCÃO MÓVEL	FMS11632
	ARMÁRIO AÉREO	
	ARMÁRIO AÉREO	
	ARMÁRIO AÉREO	

**CONTRATO DE GESTÃO SES Nº 02/2024**

**Página 69 de 84**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CME ÁREA LIMPA – PREPARO E EMBALAGEM	MESA AUXILIAR	
	MESA AUXILIAR	
ESTERILIZAÇÃO	GUILHOTINA	HRO7118
	SELADORA AUTOMÁTICA CETRO	
	BANQUETAS GIRATÓRIAS	
	BANQUETAS GIRATÓRIAS	
	AUTOCLAVE ORTOSINTESE	FMS7630
	AUTOCLAVE ORTOSINTESE	FMS 7629
	PRATELEIRA INOX VAZADA	FMS110196
	PRATELEIRA INOX VAZADA	FMS11018
	CARRINHO P/ AUTOCLAVE INOX	FMS8405
	BANQUETA GIRATÓRIA	
	BEBEDOURO	FMS8966
	ESCADINHA	
	ESCADINHA	
	MESA AUXILIAR INOS P/ OSMOSE	
CARRO DE ANESTESIA FOLIUS PLUS	HRO45943	
SALA DE GUARDA	MESA AUXILIAR GRANDE	
	MESA AUXILIAR PEQUENA	
	MESA AUXILIAR PEQUENA	
	MESA DE REFEIÇÃO	
	SUPORTE DE SORO	
	SUPORTE DE SORO	
	FOCO DE LUZ	FMS7378
	BIOMBO	
	CAMA HOSPITALAR	FMS137141
	CAMA HOSPITALAR	
	MONITOR	HRO4926
	MONITOR	FMS8981
	MONITOR NIKON	
	MONITOR PROLIF	10503
MONITOR	FMS7406	
CORREDOR ADM	MOCHO	
	MOCHO	
	MOCHO	
	CADEIRA	
	CADEIRA	
	NOBREEK TS SHARA	
	ARMÁRIO PARA USO INDIVIDUAL	
	ARMÁRIO PARA USO INDIVIDUAL	
	ARMÁRIO PARA USO INDIVIDUAL	
	ARMÁRIO PARA USO INDIVIDUAL	
	ARMÁRIO PARA USO INDIVIDUAL	
	ARMÁRIO PARA USO INDIVIDUAL	
	ARMÁRIO PARA USO INDIVIDUAL	
	ARMÁRIO PARA USO INDIVIDUAL	
ARMÁRIO PARA USO INDIVIDUAL		
ESCRITURAÇÃO	ARMÁRIO PARA USO INDIVIDUAL	
	MESA ADMINISTRATIVA	
	MESA ADMINISTRATIVA	
	CADEIRA SECRETÁRIA	FMS8998
	CADEIRA SECRETÁRIA	
	CADEIRA FIXA	
ESCRITURAÇÃO	MONITOR	FMS16665
	MONITOR	FMS16772
	LEITOR DE COD DE BARRAS	HRO7998
	LEITOR DE COD DE BARRAS	
	IMPRESSORA	
	ARMÁRIO ALTO 3 PORTAS	
	ESTANTE	
ESCRITURAÇÃO	CLIMATIZADOR	FMS14092
	MONITOR DE OXIMETRIA EMAI /mx 300	HRO7016
	AR CONDICIONADO MIDEA	
	CADEIRA DE ESCRITÓRIO	

**CONTRATO DE GESTÃO SES Nº 02/2024**

**Página 70 de 84**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

ADMINISTRAÇÃO	CADEIRA DE ESCRITÓRIO	
	CPU	
	CADEIRA SECRETÁRIA	
	COMODA	
	PRATELEIRA ALTA	FMS10530
	MONITOR	FMS7297
	MESA	
	NOBREAK	FMS7618
	CPU	FMS4742
	CARRINHO DE TRANSPORTE	FMS7725
	AR CONDICIONADO	
	CADEIRA	
	CADEIRA	
	ARMÁRIO ALTO	FMS8059
	MONITOR	HRO9510
	LEITORA	8095 FMS
	MONITOR	HRO8080
	LEITORA	
	MONITOR	16268
	LEITORA	9907
	IMPRESSORA	
	MESA EM L	
	MESA EM L	
	CÔMODA 04 GAVETAS	FMS20570
	MESA DE ESCRITÓRIO	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	NOBREAK	
	AR CONDICIONADO	
	CPU	
	COMODA GRANDE	
	BALCÃO	10554
NOTEBOOK	HRO15180	
CADEIRA ESCRITÓRIO	8050 HRO	
MESA		
MONITOR	15994	
MONITOR	1518	
CPU	6165	
MONITOR	16688	
MONITOR		
MONITOR		
MONITOR	7209	
MONITOR	7216	
MONITOR	16687	
CADEIRA GIRATÓRIA		
CPU	3482	
NOBREAK	4840	
IMPRESSORA HP20	FMS7347	
IMPRESSORA	FMS2634	
ESTABILIZADOR	4439	
ESTABILIZADOR	5010	
ESTABILIZADOR	14861	
ESTABILIZADOR		
ESTABILIZADOR		
IMPRESSORA DE ETIQUETAS	7132	
LEITOR	5486	
BALANÇA	5521	
MONITOR LG		
MONITOR	16937	
MONITOR	939	
GELADEIRA CONSUL	HRO15305	

**CONTRATO DE GESTÃO SES Nº 02/2024**

**Página 71 de 84**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	VENTILADOR DE PAREDE	
	CADEIRA PLÁSTICA	HRO5807
	ESCADINHA 03 DEGRAUS	FMS8415
	BANQUETA GIRATÓRIA	
	MONITOR	HRO7708
	MESA ADMINISTRATIVA	
	ARMÁRIO MDF 04 PORTAS	
	PRATELEIRA	FMS11131
	PRATELEIRA	FMS11130
	PRATELEIRA	FMS11128
	PRATELEIRA	FMS11125
	PRATELEIRA	FMS11124
	PRATELEIRA	FMS11143
	PRATELEIRA	FMS11142
	PRATELEIRA	FMS11140
	PRATELEIRA	FMS11141
	PRATELEIRA	FMS11134
	PRATELEIRA	FMS11135
	PRATELEIRA	FMS11137
	PRATELEIRA	FMS11138
	PRATELEIRA	FMS11145
	PRATELEIRA	FMS11144
	PRATELEIRA	FMS11147
	PRATELEIRA	FMS11148
	PRATELEIRA	FMS11146
	PRATELEIRA	FMS11149
	PRATELEIRA	FMS11150
	PRATELEIRA	FMS11151
	PRATELEIRA	FMS11152
	MESA	FMS 7798
	CADEIRA	FMS 5617
	CADEIRA	
	SUORTE	FMS 12517
	DUAS ESTANTES	
	ARMÁRIO	HRO 401
	MONITOR DOAÇÃO CPU	FMS 7066
	ESTABILIZADOR	HRO 7076
SESMT	IMPRESSORA HP	HRO4598
	CPU	FMS1118
	ESTANTE	HRO 8058
	IMPRESSORA	HRO 5014
	MONITOR	HRO 15135
	CPU	
	MESA	FMS 7791
	BALCÃO BAIXO 4 PORTAS	
	BALCÃO C/ PORTAS DE CORRER E GAV.	
	ARMÁRIO 1,20X1,80	
	CADEIRAS C/ RODINHA	
	CADEIRA S/ RODINHA	
RH	CLIMATIZADOR	
	FREEZER	FMS 7232
	FREEZER	HRO 10016
	FREEZER	HRO 10015
	FREEZER	FMS 7231
	ARMÁRIO WC	
	TV TUBO LG	FMS 7600
	FREEZER	HRO 15307
	GELADEIRA	FMS 11192
	GELADEIRA	FMD 7812
	GELADEIRA	FMS 7813
	PRATELEIRA INOX	FMS 11013
	PRATELEIRA INOX	FMS 11012
	PRATELEIRA INOX	FMS 11016
	FREEZER	HRO 9557
	ESCADINHA	FMS 3666
	PRAT. INOX	FMS 11028

**CONTRATO DE GESTÃO SES Nº 02/2024**

**Página 72 de 84**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	GELADEIRA	FMS 11015
	MAQUINA DE LAVAR BANDEIRA	
	MONITOR HP	HRO7814
	GELADEIRA	FMS 7248
	FREEZER	HRO 15158
	PROF. BATERIA PLANETÁRIA	FMS 7249
	DESCASCADO BATATA	FMS 7228
	FORNO TRAD. PROF.	
	PICADOR DE LEGUMES	
	LIQUIDIFICADOR PROF.	
	2 FOGÃO GÁS	
	BALCÃO COM PIA	
	BALCÃO 4 GAV.	
	MICROONDAS	FMS 09986
	BALANÇA DIG.	HRO 5520
COZINHA	EXAUSTOR	
FARMACIA CENTRAL	EXAUSTOR	
	PRATELEIRA	11022
	ESCADINHA	FMS15393
	ESCADINHA	
	MESA REFEITÓRIO	FMS 7621
	MESA REFEITÓRIO	FMS 7122
REFEITÓRIO	MESA REFEITÓRIO	FMS 7624
	MESA REFEITÓRIO	FMS 7623
	GELADEIRA	FMS 7229
	REFRESQUEIRA	FMS 10501
	MICROONDAS	HRO 16007
	RESFRIADOR DE PESAGEM	
	ALTOCLAVE	
	PRATELEIRA	
	PRATELEIRA	
	PRATELEIRA	
	PRATELEIRA	
	PRATELEIRA	
	PRATELEIRA INOX	
	CLIMATIZADOR	20695
	01 BANCADA DE INOX	FMS1059
	SELADORA AUTO DETRO	HRO15992
	CADEIRA SECRETÁRIA	
	CADEIRA SECRETÁRIA	
	PRATELEIRA AEREA INOX	FMS10607
	MESA DE ESCRITÓRIO	FMS7803
	MESA DE ESCRITÓRIO	HRO15427
	GELADEIRA	FMS7229
	AR CONDICIONADO	FMS14092
	BANCADA DE INOX	
	PRATELEIRA AÉREA INOX	
	MESA INOX AUX	
	CADEIRA SECRETÁRIA	
	PRATELEIRA DE INOX	
	ESCADA 2 DEGRAUS	
	MICROONDAS	
LACTÁRIO	CARRINHO DE TRANSPORTE	
	ARMÁRIO GRANDE EM MDF	FMS10647
	MESA SECRETÁRIA COM GAVETAS	FMS7804
	MESA SECRETÁRIA COM GAVETAS	
	SUPORTE DE PASTA ARQUIVO	HRO8112
	MONITOR	HRO10691
	IMPRESSORA	FMS7339
	SUPORTE PARA CPU	FMS11054
	ARMÁRIO AÉREO	
NIR	AR CONDICIONADO LG	
	POLTRONA ELÉTRICA	FMS8334
	POLTRONA ELÉTRICA	FMS8388
	POLTRONA ELÉTRICA	FMS8380
	POLTRONA ELÉTRICA	FMS8371

**CONTRATO DE GESTÃO SES Nº 02/2024**

**Página 73 de 84**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	POLTRONA ELÉTRICA	FMS8346
	POLTRONA ELÉTRICA	FMS8329
	POLTRONA ELÉTRICA	FMS8383
	POLTRONA ELÉTRICA	FMS8391
	POLTRONA ELÉTRICA	FMS8343
	POLTRONA ELÉTRICA	FMS8326
CONFORTO DE ENFERMAGEM	POLTRONA ELÉTRICA	
	POLTRONA ELÉTRICA	
	AR CONDICIONADO ELGIN	
	BALCÃO EM COM CUBA	
	BANCADA EM MÁRMORE	FMS11029
	BALCÃO EM MDF COM 06 PORTAS E 06 GAVETAS	FMS10506
	MESA AUXILIAR DE INOX	
	MESA AUXILIAR DE INOX	
	MACA FIXA	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	ESCADA DE 2 DEGRAUS	
	MONITOR DE VÍDEO POSITIVO COM CPU INTEGRADA	HRO10337
	MESA SECRETÁRIA BRANCA	
	SUPORTE DE SORO	
	MONITOR EMAI MX300	FMS7387
	CARRO DE EMERGÊNCIA	
	CARDIOVERSOR INSTRAMED	
	ESCADA/ RAMPA PARA FISIOTERAPIA	
	CAMA ELÁSTICA PEQUENA	
	ESPALDOR	
	CAMA PARA FISIOTERAPIA	
	CICLOERGÔMETRO	
	ANDADOR INFANTIL	
	ANDADOR INFANTIL	
	BANCO INFANTIL	
	BANCO INFANTIL	
SALA DE FISIOTERAPIA E TREINAMENTOS	AR CONDICIONADO MIDEA 12.000 BTUS	
	ARMÁRIO 02 PORTAS MDF	
	MESA AUXILIAR INOX	
	CADEIRA FIXA AZUL	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	MESA SECRETÁRIA	
	MONITOR SANSUNG	HRO5093
	ESTABILIZADOR SNS	HRO4441
	CÔMODA MDF BRANCA P/ IMPRESSORA	HRO4623
	CPU LENOVO	
CCIH	AQUECEDOR	HRO8240
	BALCÃO COM CUBA 04 PORTAS E 04 GAVETAS	
	CÔMODA COM 04 GAVETAS	
	MESA EM MDF	FMS10610
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	IMPRESSORA EPSON	HRO15993
	MONITOR INTEGRADO LG	HRO8081
	AR CONDICIONADO GREE	FUNDESTE47761
	MESA EM MDF	
	CÔMODA COM 04 GAVETAS	FMS10576
	CÔMODA COM 04 GAVETAS	FMS10569
	CADEIRA FIXA	FMS8467
PSICOLOGIA	CADEIRA GIRATÓRIA	FMS8997
	CPU LENOVO	
	MONITOR LG	
	AR CONDICIONADO MIDEA	
	AR CONDICIONADO MIDEA 18.000 BTU	
	ARMÁRIO MDF BRANCO 02 PORTAS E 05 NICHOS	

**CONTRATO DE GESTÃO SES Nº 02/2024**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	FRIGOBAR CONSUL	
	CADEIRA FIXA	FMS8623
	CADEIRA FIXA	FMS8629
	CADEIRA FIXA	FMS04127
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	MESA EM L MDF	FMS10659
	CÔMODA COM 04 GAVETAS	FMS10575
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	MONITOR	HRO15190
SALA DA DIRETORIA	MESA REDONDA	
	MESA REDONDA GRANDE	
	MESA REDONDA	
	PRATELEIRA	1182
	PRATELEIRA	1185
	PRATELEIRA	1187
	PRATELEIRA	1189
	PRATELEIRA	1171
	PRATELEIRA	1172
	PRATELEIRA	1173
	PRATELEIRA	1170
ROUPARIA	PRATELEIRA	1168
	PRATELEIRA	1166
	BALCÃO	
	PRATELEIRA	1157
	PRATELEIRA	1153
	PRATELEIRA	1158
	PRATELEIRA	1159
	PRATELEIRA	1163
ROUPARIA	PRATELEIRA CUMPRIDA	FP
	PRATELEIRA	1164
	PRATELEIRA	1123
	PRATELEIRA	1127
	PRATELEIRA	1154
	PRATELEIRA	1126
	PRATELEIRA	1123
	PRATELEIRA	1132
	CADEIRA GIRATÓRIA	2424 FMS
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
SALA DE	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
COSTURA	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	POLTRONA	8178 HRO
	MESA DE ESCRITÓRIO	
	BERÇO	
	BERÇO	
	BERÇO	
	MESA INOX	
	MESA INOX	
	MESA INOX	
	MESA INOX	
	CARRINHO DE PLATAFORMA	7814 FMS
	CARRINHO DE PLATAFORMA	
	CARRO DE FIBRA	5688 FMS
	CARRO DE FIBRA	8660 FMS
CORREDOR	CARRO DE FIBRA	
	POLTRONA DE ACOMPANHANTE	8367 FMS
	POLTRONA DE ACOMPANHANTE	8323 FMS

**CONTRATO DE GESTÃO SES Nº 02/2024**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

DEPÓSITO AO LADO DA  
ROUPARIA

POLTRONA DE ACOMPANHANTE	
CAMA HOSPITALAR	8095 FMS
CAMA HOSPITALAR	7701 FMS
MACA	
MACA	437
MACA	7689
MACA	
MACA	
MACA	8094 FMS
CARRO DE TRANSPORTE	8085 FMS
BALCÃO	8053 HRO
CAPELA LAMINAR	10553 FMS
QUADRO BRANCO	
MESA INOX	15146 HRO
MESA INOX	8093 HRO
BRAÇADEIRA	8134 FMS
BIOMBO	
SUORTE DE SORO	858 FMS
SUORTE DE SORO	
SUORTE DE SORO	
SUORTE DE SORO	
SUORTE DE SORO	
SUORTE DE SORO	
ESCADINHA	
CADEIRA GIRATÓRIA	
CADEIRA GIRATÓRIA	
CADEIRA	
BERÇO	
BERÇO	
MESA AUXILIAR	
MESA AUXILIAR	7712
MESA AUXILIAR	
BALCÃO REFRIGERADO	7811 FMS
POLTORNA DE ACOMPANHANTE	
POLTORNA DE ACOMPANHANTE	
CARRINHO DE EMG NOVO	
CARRINHO DE EMG	8710
CARRINHO DE EMG	8712
RESPIRADOR VYARE IX5	136715 FMS
RESPIRADOR VYARE IX5	136724 FMS
RESPIRADOR VYARE IX5	136718 FMS
RESPIRADOR VYARE IX5	136726 FMS
RESPIRADOR VYARE IX5	136725 FMS
RESPIRADOR VYARE IX5	
COFRE	
MÁQUINA DE LIMPAR CHÃO	
INCUBADORA NEONATAL	7026 FMS
INCUBADORA DE TRANSPORTE	7034 FMS
GELADEIRA VITRINE	16700 FMS
DESFIBRILADOR INSTRAMED	
CADEIRA DE BANHO	
MACA COM RODAS	
MACA COM RODAS	
MACA COM RODAS	
MACA COM RODAS	
FOTOTERAPIA	7033 FMS
CARRINHO DE LIMPEZA	
CARRINHO DE LIMPEZA	
CARRINHO DE LIMPEZA	
AQUECEDOR PORTÁTIL	
AQUECEDOR PORTÁTIL	
AQUECEDOR PORTÁTIL	
AQUECEDOR PORTÁTIL	
AQUECEDOR PORTÁTIL	
LONGARINA	





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	LONGARINA	
	CUBA	
	CUBA	
	CADEIRA DE MASSAGEM FISIOTERAPIA	
	CLIMATIZADOR	
	18 CADEIRAS DESMONTADAS PARA CONCERTO	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
	CADEIRA FIXA	
DEPOSITO	CADEIRA FIXA	
	BANHO MARIA P/ LACTARIO	8061 FMS
	BANHO MARIA P/ LACTARIO	8060 FMS
	BANHO MARIA P/ LACTARIO	
	BALCÃO DE PIA	11072 FMS
	BALCÃO DE PIA	
	BALCÃO DE PIA	11037 FMS
	BALCÃO DE PIA	
	BALCÃO DE PIA	
	ESCADA DE 2 DEGRAUS	
	ESCADA DE 2 DEGRAUS	
	MESA AUXILIAR	
	MESA AUXILIAR	
	MESA AUXILIAR	
	BIOMBO	7434 FMS
	BIOMBO	
	BIOMBO	
	TOMOGRAFO NOVO NA CAIXA E SEUS COMPONENTES	16561 HRO
	TOMOGRAFO NOVO NA CAIXA E SEUS COMPONENTES	16562 HRO
	TOMOGRAFO NOVO NA CAIXA E SEUS COMPONENTES	16962 HRO
	TOMOGRAFO NOVO NA CAIXA E SEUS COMPONENTES	16721 HRO
	TOMOGRAFO NOVO NA CAIXA E SEUS COMPONENTES	16722 HRO
	TOMOGRAFO NOVO NA CAIXA E SEUS COMPONENTES	16725 HRO
	TOMOGRAFO NOVO NA CAIXA E SEUS COMPONENTES	16726 HRO
	TOMOGRAFO NOVO NA CAIXA E SEUS COMPONENTES	16723 HRO
	ARMARIO EM MADEIRA 4 PORTAS	
	BANCADA EM GRANITO	634 FMS
	CARRO DE PROCEDIMENTO INOX	8095 HRO
	CARRO DE PROCEDIMENTO INOX	5026 HRO
	MONITOR DIXTAL	8066 HRO
	MONITOR DIXTAL	7782 FMS
	OXIMETRO EMAI	7408 FMS
	OXIMETRO EMAI	7390 FMS
	OXIMETRO EMAI	7401 FMS
	BALANÇA PEDIATRICO	11880 FMS
	BALANÇA PEDIATRICO	11882 FMS
	MONITOR ALFAMED	10618 HRO
	APARELHO ELETRO DIXTAL	15152 FMS





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	GELADEIRA	FMS 11014
	ESCADINHA	FMS 15393
	ESCADINHA	
COZINHA	GELADEIRA	FMS 7248
	FREEZER	HRO 15158
	FREEZER	HRO 15307
	MAQUINA DE LAVAR BANDEJAS	
	MONITOR HP	HRO 7814
	PIA INOX	
	PIA INOX	
	PIA INOX	
	PIA INOX	
	PROF. BATERIA PLANETÁRIA	FMS 7249
	ESTUFA DE PÃO	
	DESCASCADOR DE BATATA	FMS 7228
	PIA INOX	
	FRITADEIRA	
	FORNO TRAD. PROF.	
	PICADOR DE LEGUMES	
	LIQUIDIFICADOR PROF.	
	FOGÃO GÁS	
	FOGÃO GÁS	
	BALCÃO	FMS 11096
	BALCÃO 1 P/ RODINHA	
	ESCADINHA	
	EXAUSTOR	
	BALCÃO 4 GAV.	
	BALCÃO 4 GAV.	FMS 10571
	CAD, ROD.	
	CAD,, PÉ	
COZINHA	NOBREAK	HRO 7213
	COMP. HP	HRO 7814
	EXAUSTOR	
	MICROONDAS	FMS 09986
	BUFFET	
	MESA INOX	
	BALANÇA DIG.	HRO 6494
	MESA NOX	
	PRATELEIRA	HRO 11022
CONFORTO MÉDICO	TELEVISOR	HRO 10634
	AR CONDICIONADO ELGIN	FMS 10690
	ARMÁRIO COM GAVETAS	FMS 11175
	FRIGOBAR	FMS 7236
	BALCAO TAMPO INOX	
	BALCAO TAMPO INOX	
	AR CONDICIONADO	
	BANQUETA GIRATORIA	
	BANQUETA GIRATORIA	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	MINITOR SANSUNG	HRO 5007
	ESTABILIZADOR	HRO 10641
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA GIRATÓRIA	



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA GIRATÓRIA	
	CADEIRA	
	CADEIRA	
	ARMARIO PARA DILUIÇÃO	
	ESCADINHA	
	OXIMETRO PORTATIL	
	05 ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL	
	01 ESFIGMOMANOMETRO ADULTO	
	01 RADIOMETRO	HRO 7589
PEDIATRIA POSTO DE ENFERMAGEM	01 CONJNTO COMPLETO DE ESFIGMO OBESO	
	01 OXIMETRO PORTATIL	
	01 CUBA RIM	
	CPU LG	HRO 5001
	MESA DE ESCRITORIO	FMS 7805
SERVIÇO POSTO ENFER.	09 BANDEJAS MEDICAÇÃO	
	01 ARMARIO GRANDE	
	01 ARMARIO PARA EXAMES E PRONTUARIOS	FMS 11178
	CPU LG	HRO 4588
	MESA INOX	HRO 15151
	AR CONDICIONADO ELGIN	
	MONITOR MULTIPARMETRO DIXTAL	
	MONITOR AOC	
	01 PC DE MESA	HRO 7319
	AR CONDICIONADO JANELA	FMS 4261
	MONITOR POSITIVO	HRO 10628
	MONITOR LG	HRO 9174
CORREDOR POSTO ENFER.	MESA DE CORREDOR	FMS 7805
	COMODA	
	ARMARIO DE 4 PORTAS	FMS 11102
	SUPORTE DE SORO	
	CAMA	FMS 7665
	ESCADINHA	
	TV PANASONIC E RECEPTOR	HRO 14853
	AR CONDICIONADO ELGIN	FMS 10676
PEDIATRIA - QUARTO 19	POLTRONA ELETRICA	
	COMODA	FMS 11048
	CADEIRA ELETRICA	
	CAMA	FMS 7649
	CAMA	FMS 7644
	ESCADINHA	
	ESCADINHA	
	TV PANASONIC E RECEPTOR	HRO 14851
	AR CONDICIONADO ELGIN	FMS 10677
	BOMBA DE INFUSAO	HRO 10619
	POLTRONA	
	BALCÃO 4 PORTAS	
	SUPORTE DE SORO	
PEDIATRIA - QUARTO 18	SUPORTE DE SORO	
	CAMA	FMS 7696
	COMODA	
	CAMA	FMS 7703
	AR CONDICIONADO	FMS 10679
	POLTRONA ELETRICA	FMS 8349



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

PEDIATRIA - QUARTO 17	POLTRONA ELETRICA		
	ESCADINHA		
	ESCADINHA		
	ARMARIO 4 PORTAS		
	TV COM RECEPTOR	HRO 14847	
	ARMARIO 4 PORTAS	FMS 11111	
	CAMA	FMS 7660	
	CAMA		
	AR CONDICIONADO	FMS 10678	
	TV COM RECEPTOR	HRO 14852	
	POLTRONA	FMS 8384	
	POLTRONA		
	ESCADINHA	FMS 12583	
PEDIATRIA - QUARTO 16	ESCADINHA		
	COMODA		
	SUORTE DE SORO		
	SUORTE DE SORO		
	CAMA	FMS 7694	
	CAMA	FMS 7634	
	AR CONDICIONADO	10696 / 14092	
		FMS	
	POLTRONA ELETRICA	FMS 8373	
	POLTRONA ELETRICA	FMS 8339	
	ESCADINHA		
	ESCADINHA		
	TV + RECEPTOR	HRO 14558	
PEDIATRIA - QUARTO 15	ARMARIO 4 PORTAS		
	COMODA		
	BOMBA DE INFUSAO	HRO 16306	
	ESCADINHA		
	COMODA		
	AR CONDICIONADO	FMS 10680	
	SUORTE DE SORO		
	BOMBA DE INFUSÃO	HRO 16308	
	ESCADINHA		
	POLTRONA ELETRICA		
	TV+RECEPTOR	HRO 14857	
	PEDIATRIA - QUARTO 14	ARMARIO 4 PORTAS	
		POLTRONA ELETRICA	FMS 8357
CAMA		FMS 7680	
BALCAO		FMS 8109	
POLTRONA			
AR CONDICIONADO			
SUORTE DE SORO			
BOMBA DE INFUSÃO		HRO 16310	
TV + RECEPTOR		HRO 14856	
BALCAO 4 PORTAS		FMS 11098	
ESCADINHA			
PEDIATRIA - QUARTO 13		CADEIRA DE BANHO	
		BALCAO COM PIA	FMS 11074
	BERÇO AQUECIDO	FMS 7344	
	BERÇO AQUECIDO	FMS 7427	
	MESA MAIOR	HRO 15143	
	MESA MAIOR	HRO 15150	
	MESA AUXILIAR		
CORREDOR	MESA MAIOR	HRO 15152	

**CONTRATO DE GESTÃO SES Nº 02/2024**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

DML	CADEIRA DE RODAS	
	MACA	
	BERÇO ACRILICO	
	CADEIRA DE RODAS	
	BEBEDOURO	
	MESA MAIOR	HRO 1551
	HAMPER MOVEL	
	ARMÁRIO COM PIA	
	CAMA	FMS 7692
	SUPORTE DE SORO	
	POLTRONA	
PEDIATRIA - QUARTO 12	COMODA	
	AQUECEDOR	HRO 8236
	TV COM RECEPTOR	HRO 14836
	ARMARIO 4 PORTAS	
	ESCADINHA	
	CAMA	FMS 7706
	MONITOR	FMS 7390
	POLTRONA	FMS 8392
	POLTRONA	
	BOMBA DE INFUSÃO	HRO 16309
	CAMA	FMS 7690
PEDIATRIA - QUARTO 11	BOMBA DE INFUSÃO	HRO 15941
	COMODA	
	2 SUPORTES DE SORO	
	TV COM RECEPTOR	HRO 14835
	ARMARIO 4 PORTAS	FMS 11094
	AR CONDICIONADO	FMS 10667
	POLTRONA	
	POLTRONA	
	CAMA	
	CAMA	
	TV	HRO 14831
PEDIATRIA - QUARTO 07	ARMÁRIO 4 PORTAS	
	AR CONDICIONADO	FMS 10668
	COMODA	
	ESCADINHA	
	SUPORTE PARA SORO	
	BOMBA INFUSÃO	HRO 16307
	BOMBA DE INFUSAO	HRO 16309
	CAMA	FMS 7700
	CAMA	FMS 7708
	COMODA	FMS 10578
	POLTRONA	
PEDIATRIA - QUARTO 06	ARMARIO 4 PORTAS	FMS 11103
	AR CONDICIONADO	FMS 10664
	ESCADINHA	FMS 12520
	ESCADINHA	
	POLTRONA	
	TV COM RECEPTOR	HRO 14830
	AR CONDICIONADO ELGIN	FMS 10673
	COMODA	
	POLTRONA	
	POLTRONA	
	ARMARIO 4 PORTAS	FMS 11098



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	BOMBA DE INFUSÃO	HRO 15644
	SUORTE PARA SORO	
	SUORTE PARA SORO	
	BERÇO	FMS 7709
	BERÇO	
	TV COM RECEPTOR	HRO 14848
	ESCADINHA	FMS 12518
PEDIATRIA - QUARTO 05	ESCADINHA	
	BERÇO	FMS 7721
	ARMARIA 4 PORTAS	FMS 11084
	COMODA	FMS 10558
	1 SUORTE DE SORO	
	AR CONDICIONADO ELGIN	FMS 10674
	POLTRONA	
	POLTRONA	
	TV COM RECEPTOR	HRO 14829
PEDIATRIA - QUARTO 04	ESCADINHA	FMS 12516
	BERÇO	FMS 7711
	SUORTE DE SORO	
	SUORTE DE SORO	
	SUORTE DE SORO	
	SUORTE DE SORO	
	SUORTE DE SORO	
	SUORTE DE SORO	
	FOCO AUXILIAR	FMS 7381
	ESCADINHA	
	POLTRONA	FMS 8368
	BALANÇA	FMS 11880
PEDIATRIA - QUARTO 03	AR CONDICIONADO	FMS 15675
	CAMA	FMS 7664
	POLTRONA	FMS 8392
	POLTRONA	
	ESCADINHA	FMS 12564
	CAMA	FMS 7690
	COMODA	FMS 10559
	TV COM RECEPTOR	HRO 14835
	ARMARIO 4 PORTAS	FMS 11094
PEDIATRIA - QUARTO 11	AR CONDIONADO	FMS 10671
	BALANÇA	FMS 8721
	INCUBADORA	FMS 7029
CORREDOR	INCUBADORA	FMS 7027
	POLTRONA ELETRICA	
	AR CONDICIONADO	FMS 10669
	CAMA	FMS 7649
	CAMA	FMS 7636
	TV	HRO 14834
	POLTRONA ELETRICA	
	SUORTE DE SORO	FMS 8526
	ESCADINHA	
PEDIATRIA - QUARTO 10	BOMBA DE INFUSAO	HRO 15940
	COMODA	
	ARMARIO 4 PORTAS	
	CAMA	FMS 7662
	AR CONDICIONADO	FMS 10570
	CAMA	FMS 7698





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

PEDIATRIA - QUARTO 9	ESCADINHA	
	COMODA	FMS 11047
	CADEIRA DE BANHO	FMS 7054
	POLTRONA	
	POLTRONA ELETRICA	FMS 8361
	ARMARIO 4 PORTAS	
	TV	HRO 14833
	CAMA	FMS 7654
	CAMA	FMS 7692
	AR CONDICIONADO	FMS 10871
	COMODA	FMS 10559
	SUPORTE DE SORO	
	TV	HRO 14832
	SUPORTE DE SORO	
01 POLTRONA		
ARMARIO 4 PORTAS		
ESCADINHA		
PLOTRONA ELETRICA	FMS 8363	
CALDEIRA		
SALA DO AR COMPRIMIDO	CENTRAL DE AR-COMPRIMIDO – SISTEMA DE VÁCUO KAESER	HRO 9245
SUBESTAÇÃO DE ENERGIA	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA	
SALA GERADOR DE ENERGIA	STEMAC GRUPOS GERADORES / 6.10 TCA	FMS 11669



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **SO5429OY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI** (CPF: 481.XXX.229-XX) em 18/07/2024 às 15:25:43  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:01:31 e válido até 13/07/2118 - 15:01:31.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SILVIA LIGNANE KAWADA** (CPF: 467.XXX.379-XX) em 18/07/2024 às 15:38:33  
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 01/11/2021 - 10:44:16 e válido até 01/11/2024 - 10:44:16.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **FELIPE DE PROSPERO BELO** (CPF: 522.XXX.052-XX) em 18/07/2024 às 15:45:19  
Emitido por: "AC INFOCO DIGITAL v5", emitido em 09/03/2023 - 09:43:00 e válido até 09/03/2026 - 09:43:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 18/07/2024 às 18:04:00  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxNjQ0NzFfMTY2NTM1XzlwMjRfU081NDI5T1k=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00164471/2024** e o código **SO5429OY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Edição Extra

# Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2024

XC

NÚMERO 22311-A

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIAS DE ESTADO	2
Saúde .....	2
Turismo .....	2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 651, DE 18 DE JULHO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 18.968, de 2024, que institui o Programa CNH Emprego na Pista e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 5º, 8º e 10 da Lei nº 18.968, de 4 de julho de 2024, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DETRAN 52064/2024,

#### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa CNH Emprego na Pista, instituído pela Lei nº 18.968, de 4 de julho de 2024.

Art. 2º Aos beneficiários do Programa CNH Emprego na Pista que cumprirem os requisitos previstos neste Decreto e na legislação específica em vigor fica garantido o acesso gratuito à:

I – permissão para dirigir (PPD) nas categorias A ou B;

II – adição das categorias A ou B na Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

III – mudança para as categorias D ou E na CNH; e

IV – inclusão da observação “Exerce Atividade Remunerada (EAR)” na CNH e fornecimento de curso específico de motofretista para a categoria A.

Parágrafo único. Serão ofertados cursos de qualificação com pertinência à área de trânsito a todas as categorias incluídas no Programa CNH Emprego na Pista, com vistas à empregabilidade.

Art. 3º São requisitos para participar do Programa CNH Emprego na Pista:

I – quando se tratar de PPD nas categorias A e B ou de adição nas categorias A ou B: comprovar inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

II – ter 18 (dezoito) anos ou mais na data do requerimento;

III – não possuir registro de bloqueio ou impedimento, de natureza judicial ou administrativa;

IV – saber ler e escrever;

V – ser domiciliado no Estado há pelo menos 2 (dois) anos;

VI – possuir inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e carteira de identidade ou documento equivalente;

VII – ter 21 (vinte e um) anos ou mais na data do requerimento, quando se tratar de mudança para as categorias D ou E;

VIII – possuir, no mínimo, 2 (dois) anos na categoria B ou 1 (um) ano na categoria C e não ter cometido mais de 1 (uma) infração de natureza gravíssima nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento, quando se tratar de categoria D ou E; e

IX – não estar cumprindo penalidade de cancelamento de permissão, suspensão do direito de dirigir ou cassação de CNH nem cumprindo penas por crimes cometidos na condução de veículo automotor previstos na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, respeitado o decurso dos prazos previstos no ordenamento jurídico.

Parágrafo único. A comprovação do período de domicílio de que trata o inciso V do *caput* deste artigo se dará de acordo com o disposto na Lei federal nº 6.629, de 16 de abril de 1979, ou por meio da apresentação de:

I – contas de serviços públicos (água, luz, gás, internet etc.) emitidas previamente à inscrição no Programa;

II – contratos de aluguel ou declarações do proprietário do imóvel de residência;

III – declaração de Imposto de Renda;

IV – comprovantes de matrícula e frequência em instituições de ensino;

V – comprovantes de emprego ou declarações de empregador;

VI – extratos bancários;

VII – Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

VIII – CNH;

IX – correspondências oficiais (cartas do Governo, correspondências de bancos etc.); ou

X – outros documentos oficiais que comprovem o período de domicílio no Estado.

Art. 4º Para os anos de 2024, 2025 e 2026 o número de benefícios concedidos pelo Programa será de até 10.000 (dez mil) beneficiários por ano.

Art. 5º Os critérios de seleção e classificação dos candidatos se darão por meio de sorteio, respeitadas as seguintes prioridades:

I – inclusão da observação EAR na categoria A e curso de motofrete para aqueles que possuam carta de vinculação de entidade de classe da respectiva categoria, comprovando a atuação no setor de transporte terrestre; e

II – mudança de categoria para D e E para aqueles que possuam carta de vinculação de entidade de classe da respectiva categoria, comprovando atuação no setor de transporte terrestre.

Art. 6º Compete ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), por meio da Diretoria de Habilitação, da Diretoria Financeira e da Gerência de Planejamento, fiscalizar a operacionalização do Programa CNH Emprego na Pista, garantindo sua efetiva implementação e seu funcionamento em conformidade com o disposto na Lei nº 18.968, de 2024, e neste Decreto.

Art. 7º O DETRAN procederá à adequação de seus sistemas informatizados para o devido registro e acompanhamento das atividades relacionadas ao Programa CNH Emprego na Pista, com vistas à segurança das informações.

Art. 8º Os candidatos que já possuem Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH) aberto deverão optar pelo cancelamento ou pela exclusão para que possam se inscrever no Programa.

Art. 9º Fica o titular do DETRAN autorizado a expedir normas complementares e necessárias à adequada execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de julho de 2024.

**JORGINHO MELLO**

Marcelo Mendes  
Flávio Rogério Pereira Graff

Cod. Mat.: 1009991

ATO nº 1202 / 2024

**NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SIE 23442/2024, ADEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA PAES, para exercer o cargo de GERENTE DE PARCERIAS, nível DGS-2, da SIE.

ATO nº 1204 / 2024

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEA 12311/2024, PATRÍCIA CRISTINA LACERDA DE AGUIAR MONTEIRO, mat. nº 0362900-7-01, para exercer o cargo

de ASSISTENTE DE GABINETE, nível FG-3, do GABINETE DO SECRETÁRIO, da SEA.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado

**VÂNIO BOING**  
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1009999

## SECRETARIAS DE ESTADO

### SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – SES/SC E O INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA – ISSC**

A Secretaria de Estado da Saúde torna público a celebração do Contrato de Gestão nº 02/2024. Processo SES 164471/2024.

**OBJETO:** O presente contrato de gestão, em conformidade à Lei

Estadual nº 18.803, de 20 de dezembro de 2023, tem por objeto o compromisso entre as partes para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades e serviços de saúde, em regime de 24h/dia, assegurando a assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nas dependências do Hospital da Criança Augusta Muller Bohner (HC), CNES nº 7286082, situado à Rua Uruguai, nº 154 D, Bairro Jardim Itália, Chapecó, SC, CEP 89802-500, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina, de acordo com as especificações, obrigações, indicadores e metas previstas neste Contrato e nos seus respectivos anexos.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data da publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser renovado por igual período.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 48091, Programa: 430, Subação: 11441 - Manutenção das unidades assistenciais administradas por organizações sociais, Natureza da Despesa: 33.50.85.01 e 44.50.42.01 e Fonte: 1.500.100.000 e 1.600.223.043.

**VALOR:** O valor global estimado a ser repassado será de R\$ 13.932.167,28 (treze milhões e novecentos e trinta e dois mil e cento e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

**SIGNATÁRIOS:** ÓRGÃO SUPERVISOR, Diogo Demarchi Silva – Secretário de Estado da Saúde; pela EXECUTORA, Sílvia Lignane

Kawada - Presidente da Organização Social Instituto de Saúde Santa Clara.

**Diogo Demarchi Silva**  
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1009973

### TURISMO

PORTARIA N.º 24, 18 de julho de 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO**, no uso das atribuições legais estabelecidas no inciso I, § 2º do art. 106 da Lei Complementar n.º 741, de 12 de junho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Dirlei Barbieri Rofner, Diretora de Inovação Marketing e Promoção da SETUR, matrícula n.º 0970303-9-03, para exercer a função de FISCAL do contrato n.º 002/2021, firmado com a Onewg Multicomunicação Ltda referente ao processo SANTUR 050/2021.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 21/2024 publica no DOE n.º 22286 de 14 de junho de 2024.

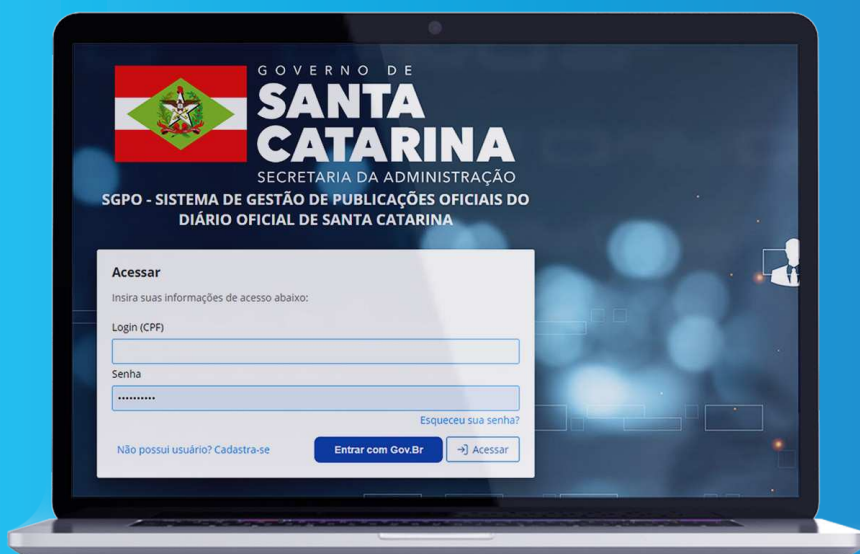
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Neiva Oliveira**  
Secretário de Estado do Turismo.

Cod. Mat.: 1009817

# ACESSO FACILITADO E MAIS PRÁTICO PARA OS CIDADÃOS CATARINENSES

A partir de agora, os usuários poderão acessar o **DOE/SC** de forma mais simples e rápida, utilizando sua conta **GOV.BR.**



Benefícios da nova ferramenta de acesso GOV.BR:

- **Praticidade:** Acesse o DOE/SC com apenas uma conta, sem a necessidade de novos cadastros.
- **Segurança:** Seus dados são protegidos por um sistema de autenticação confiável do Governo Federal.
- **Agilidade:** Encontre as informações que você precisa de forma mais rápida e eficiente.
- **Comodidade:** Acesse o DOE/SC de onde estiver, a qualquer hora, através do seu computador, tablet ou smartphone.



**Governo do Estado de Santa Catarina**

*Governador*  
**Jorginho Mello**

*Vice-Governadora*  
**Marilisa Boehm**

*Secretário de Estado da Administração*  
**Vânio Boing**

*Secretária Adjunta da Administração*  
**Maria Teresinha Debatin**

*Diretor do Arquivo Público*  
**Rodrigo Fernando Beirão**

*Gerente do Diário Oficial*  
**Arlene Natália Cordeiro**

**Secretaria de Estado da Administração**

**Diretoria do Arquivo Público**

Centro Administrativo  
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600  
Saco Grande II | CEP: 88.032-000  
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

**SEA**

(48) 3665-1400  
www.sea.sc.gov.br

**DOE**

(48) 3665-6267  
(48) 3665-6269  
diariooficial@sea.sc.gov.br  
www.doe.sea.sc.gov.br